

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 34/86/M:

Dá nova redacção aos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto (Directoria da Polícia Judiciária).

Portaria n.º 119/86/M:

Approva o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 120/86/M:

Reforça, por transferência, uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986.

Portaria n.º 121/86/M:

Autoriza a celebração do contrato de prestação do serviço especializado de assessoria ao projecto e à obra de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário.

Gabinete do Governo de Macau:

Portaria que concede à Polícia Marítima e Fiscal a medalha de valor.

Portaria que concede, a título póstumo, a um guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal a medalha de mérito profissional.

Despacho n.º 16/GM/86, respeitante à uniformização de remunerações de delegados do Governo junto de concessionárias de exploração de jogos.

Despacho n.º 17/GM/86, que nomeia um delegado do Governo junto da concessionária de exploração de lotarias «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada».

Despacho n.º 18/GM/86, que designa o presidente do Conselho de Administração da CEM, S. A. R. L.

Despacho n.º 19/GM/86, que cria, na dependência directa do Governador de Macau, um Grupo de Trabalho para a Segurança das Operações com Combustíveis (GTSOC).

Despacho n.º 20/GM/86, que nomeia a Comissão Organizadora das Provas Automobilísticas designadas por «Grande Prémio de Macau», funcionando no âmbito do Leal Senado de Macau.

Despacho n.º 14/SAA/86, que louva um inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 15/SAA/86, que louva um licenciado da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 14/SAEC/86, respeitante ao regulamento de atribuição de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva.

Despacho n.º 16/SAAS/86, que define competências da Comissão Instaladora da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM).

Despacho n.º 21/SAES/86, que homologa o parecer n.º 93/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 22/SAES/86, que homologa o parecer n.º 115/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 23/SAES/86, que homologa o parecer n.º 92/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 24/SAES/86, respeitante à concessão de um terreno situado na Estrada Marginal do Hipódromo para instalação de uma fábrica de cardação, fição e tingimentos de lã.

Despacho n.º 25/SAES/86, respeitante à desocupação do terreno situado na Placa Central da Rua Visconde Paço de Arcos, destinado à construção de uma estação provisória para sala dos empregados da Companhia de Autocarros Fok Lei, Limitada.

Despacho n.º 26/SAES/86, respeitante à concessão de um terreno, perto da Rampa dos Cavaleiros.

Despacho n.º 27/SAES/86, que homologa o parecer n.º 113/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 28/SAES/86, que homologa o parecer n.º 75/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 29/SAES/86, que homologa o parecer n.º 110/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 30/SAES/86, que homologa o parecer n.º 84/86, da Comissão de Terras.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.
Declarações

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declaração.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.
Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Despacho n.º 30/86, que delega no presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Despacho n.º 31/86, respeitante ao regulamento do curso de promoção a comissário e chefe de primeira.

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Rectificação.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Gabinete Coordenador da Habitação :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despachos.
Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de viaturas.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido bombeiro de 3.ª classe, aposentado, do extinto Corpo de Bombeiros Municipais do Leal Senado.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第三四 / 八六 / M 號法令 :

修訂八月四日第一九 / 七九 / M 號法律第一四及一五條條文 (司法警察)

第一一九 / 八六 / M 號訓令 :

核准司法暨登記及公証庫一九八六經濟年度第一副預算冊

第一二〇 / 八六 / M 號訓令 :

着將一九八六經濟年度預算冊平常支出部門款項一宗調動追加

第一二一 / 八六 / M 號訓令 :

核准仁伯爵醫院圖則的顧問專門工作及其翻新與擴建的設計 / 建築工程合約之簽署事宜

澳門政府辦公室

訓令一件 關於頒授英勇勳章予水警稽查隊

訓令一件 關於追贈專業功績勳章予水警稽查隊一名一等警員

第一六 / G M / 八六號批示 關於政府駐博博彩專營公司

代表統一薪酬事宜

第一七 / G M / 八六號批示 關於政府駐榮興彩票有限公司代表之委任事宜

第一八 / G M / 八六號批示 關於指派澳門電力有限公司行政委員會主席

第一九 / G M / 八六號批示 關於設立直屬澳門總督之燃料操作安全工作組

第二〇 / G M / 八六號批示 關於委任設於澳門市政廳

內之「澳門格蘭披士大賽」賽事籌備委員會

第一四 / S A A / 八六號批示 關於嘉獎司法警察司一名一等督察事宜

第一五 / S A A / 八六號批示 關於嘉獎司法警察司一名學士事宜

第一四 / S A E C / 八六號批示 關於訂定給予體育會及隊伍財政援助規則

第一六 / S A A S / 八六號批示 關於給予澳門廣播電視公司籌設委員會若干職權

第二一 / S A E S / 八六號批示 關於核准土地委員會第九三 / 八六號意見書

第二二 / S A E S / 八六號批示 關於核准土地委員會第一一五 / 八六號意見書

第二三 / S A E S / 八六號批示 關於核准土地委員會第九二 / 八六號意見書

第二四 / S A E S / 八六號批示 關於一幅座落馬場海邊馬路、作為設立一家梳毛、毛紡及染毛工廠之土地批給事宜

第二五 / S A E S / 八六號批示 關於福利公共汽車公司遷離巴素打爾古街路中，以便興建一座作為上述公司員工室之臨時建築物

第二六 / S A E S / 八六號批示 關於一幅位於馬交石斜坡附近之地段之批給事宜

第二七 / S A E S / 八六號批示 關於核准土地委員會第一一三 / 八六號意見書

第二八 / S A E S / 八六號批示 關於核准土地委員會第七五 / 八六號意見書

第二九 / S A E S / 八六號批示 關於核准土地委員會第一一〇 / 八六號意見書

第三〇 / S A E S / 八六號批示 關於核准土地委員會第八四 / 八六號意見書

諮詢會辦事處

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件
修正書一件
聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件
聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要一件
聲明書數件

澳門保安部隊

司令部：

第三〇 / 八六號批示 關於委任市政廳行政委員會主席管理市政警察隊行動及行政事宜

第三二 / 八六號批示 關於警司及一等區長晉升課程

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書一件

消防隊：

修正書一件

勞工事務室

批示綱要一件

房屋協調室

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示數件
批示綱要數件

官署文告

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休副區長遺下之遺屬贍養金

治安警察廳佈告 關於考升一般團體助理警員應考人確定成績表

勞工事務室佈告 關於招考填補領導及督導團體科長一缺准考人確定名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領市政消防隊一已故退休三等消防員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 34/86/M**

de 23 de Agosto

Alterações à Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto

A Polícia Judiciária constitui uma componente de reconhecida importância do aparelho de administração da justiça e é factor de equilíbrio da ordem social.

No sentido de assegurar o seu funcionamento normal entende-se oportuno remover as dificuldades sentidas no preenchimento dos seus quadros a nível de direcção.

Este o objectivo que se pretende alcançar com as presentes alterações que, facilitando embora o preenchimento do lugar de subdirector, mantêm as exigências selectivas consignadas na lei anterior.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Alterações à Lei n.º 19/79/M)

Os artigos 14.º e 15.º da lei em epígrafe passam a ter a re-

dacção que se segue:

Artigo 14.º

(Director)

1.
2. Para o provimento previsto no número anterior poder-se-á recorrer ao disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 15.º

(Subdirector)

1. O cargo de subdirector é provido em comissão de serviço, por livre escolha do Governador, ouvido o director da Polícia Judiciária, de entre:

- a) Magistrados Judiciais ou do Ministério Público;
- b) Inspectores coordenadores ou inspectores de 1.ª classe, licenciados em Direito com, pelo menos, 2 e 5 anos de serviço na respectiva categoria.

2. Para o provimento previsto no número anterior poder-se-á recorrer ao disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Aprovado em 21 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 119/86/M

de 23 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1986;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugadas com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1986, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo do Cofre.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1986

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importância
				<i>Reforços das seguintes verbas:</i>	
				DESPESAS CORRENTES	
01	00	00	00	PESSOAL	
01	02	00	00	<i>Remunerações acessórias:</i>	
01	02	07	00	Participações e prémios	\$ 250 000,00
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS	
02	03	00	00	<i>Aquisição de serviços:</i>	
02	01	03	00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 80 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos	\$ 15 000,00
				<i>A transportar</i>	\$ 345 000,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importância
				<i>Transporte</i>	\$ 345 000,00
				DESPESAS DE CAPITAL	
06	00	00	00	INVESTIMENTO E DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO	
06	10	00	00-02	Estudo de microfilmagem e de informatização	\$ 50 000,00
07	00	00	00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07	09	00	00	Material de transporte	\$ 110 000,00
				TOTAL	\$ 505 000,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importância
				<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
01	00	00	00	PESSOAL	
01	06	00	00	<i>Compensação de encargos:</i>	
01	06	03	00	<i>Deslocações — compensação de encargos:</i>	
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque	\$ 7 000,00
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias	\$ 70 000,00
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS	
02	01	00	00	<i>Bens duradouros:</i>	
02	01	06	00	Material honorífico e de representação	\$ 9 000,00
02	02	00	00	<i>Bens não duradouros:</i>	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 31 800,00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 7 200,00
02	03	00	00	<i>Aquisição de serviços:</i>	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00
02	03	04	00	Locação de bens	\$ 80 000,00
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	\$ 80 000,00
04	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04	02	00	00	Instituições particulares	\$ 50 000,00
				DESPESAS DE CAPITAL	
06	00	00	00	INVESTIMENTO E DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO	
06	10	00	00-01	Equipamento de novas instalações de serviços	\$ 50 000,00
07	00	00	00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07	03	00	00	Edifícios	\$ 110 000,00
				TOTAL	\$ 505 000,00

Macau, aos 15 de Julho de 1986. — O Conselho Administrativo, Dr. *Francisco Maria Pinadas Lourenço* — Dr. *José Gonçalves Marques* — Dr. *Abel José Tavares de Mendonça* — Dr.^a *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge* — Dr. *Francisco da Cruz Martins David*.

Portaria n.º 120/86/M**de 23 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo 1.º É reforçada com a importância adiante indicada a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986:

CAPÍTULO 04**Serviços de Assuntos Chineses**

01-00-00-00 — Pessoal

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários . \$ 572 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do reforço de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 12**Despesas comuns**

05-00-00-00 — Outras despesas correntes

05-04-00-00-13 — Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviço ... \$ 572 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Portaria n.º 121/86/M**de 23 de Agosto**

Tendo sido adjudicada a prestação do serviço especializado de assessoria ao projecto e à obra de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, ao Gabinete 5 Internacional — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e em cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33/86/M, de 9 de Agosto, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Gabinete 5 Internacional — Centro de Estudos

de Arquitectura e Especialidades, Lda., pelo montante de \$ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1986 — \$ 992 500,00

1987 — \$ 517 500,00

1988 — \$ 517 500,00

1989 — \$ 172 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1986 será suportado pela verba do capítulo 40, código económico 06.06.00.00, do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, considerando-se reforçada no quantitativo necessário a mesma verba do Sector 5, Empreendimento 2, Acção 08 — «Remodelação e Ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário», do Plano de Investimentos para 1986.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1987, 1988 e 1989 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento Geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a operar-se em cada ano relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

Considerando que a Polícia Marítima e Fiscal, digna herdeira da Polícia do Porto que foi criada em 1822, é uma Corporação que, através dos tempos tem vindo a desenvolver com elevado mérito um trabalho em prol do Território e das suas gentes, nomeadamente na salvaguarda de vidas e haveres no mar e tem contribuído de forma muito positiva para a segurança das populações ribeirinhas.

Tendo em atenção que sujeita a várias alterações na sua organização e actividade, tem sabido manter a capacidade para assegurar não só as acções, acima mencionadas, mas ainda múltiplas e complexas tarefas, muitas vezes fora do âmbito policial, coadjuvando na protecção civil e desempenhando a importante tarefa que é a fiscalização do Comércio Externo.

Considerando ainda que esses objectivos, de elevado contributo para a prosperidade do Território, têm sido alcançados, face à disciplina, abnegação, coragem e elevado espírito de sacrifício que são apanágio dos seus agentes.

Atendendo a que a Polícia Marítima e Fiscal tem levado a cabo com determinação, sentido de responsabilidade, isenção e bom senso, a missão de servir Macau e a sua população.

Considerando que os relevantes serviços prestados por esta Corporação em muito têm contribuído para o progresso, estabilidade social e prestígio de Macau, o que lhe tem acarretado a consideração e respeito da população.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que à Polícia Marítima e Fiscal de Macau seja concedida, nos termos do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Considerando que o guarda de 1.ª classe, Ho Tat Vai, prestou serviço na Polícia Marítima e Fiscal durante cinco anos e meio, tendo demonstrado excelentes qualidades humanas, coragem, espírito de equipa, noção dos seus deveres, tenacidade e grande espírito de humanidade para com o próximo, como foi provado quando, com risco da sua vida, colaborou no salvamento de cinco pescadores da República Popular da China no início do corrente ano;

Considerando que a noção muito clara dos seus deveres de servidor público levou-o a apresentar-se voluntariamente ao serviço, interrompendo as suas férias quando soube que a Corporação em que prestava serviço estava a desenvolver um grande esforço para tentar deter o fluxo de imigrantes ilegais que procuram o Território;

Considerando que o guarda de 1.ª classe, Ho Tat Vai, no cumprimento do seu dever de agente da PMF, mais uma vez arriscou a sua vida generosamente, acabando por perdê-la, na madrugada do dia 28 de Julho de 1986;

Tendo em atenção todos os factos, acima apontados, no uso da competência atribuída pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, Ho Tat Vai, seja concedida, a título póstumo, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 16/GM/86

Assunto: Uniformização de remunerações de delegados do Governo junto de concessionárias de exploração de jogos.

1. Considero necessária a fixação de uma remuneração mensal uniforme para os delegados do Governo nomeados ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, para o exercício de funções junto das seguintes concessionárias:

«Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S.A.R.L.», «Canidromo (Yat Yuen) Companhia, Limitada», «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L.», «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada» e da exploração de Lotarias Instantâneas.

2. Nesse sentido determino que os delegados do Governo junto das Concessionárias supracitadas aufram a remuneração mensal de MOP 3 000,00, a partir da data da sua nomeação.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 17/GM/86

Julgando-se conveniente a nomeação de um delegado do Governo junto da concessionária de exploração de lotarias, «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada», e conjugando o artigo 24.º, alínea *h*), da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, com o contrato de concessão da exploração das mesmas, nomeio para o efeito o dr. António Duarte de Almeida e Carmo.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 18/GM/86

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A.R.L.;

Sob proposta do Secretário-Adjunto do Equipamento Social, determino:

1. São designados para exercer as funções de presidente do Conselho de Administração da CEM, S.A.R.L., o engenheiro Rui Augusto da Silva Neves, e de vice-presidente, o engenheiro Joaquim Amando Ferreira da Silva Filipe.

2. É revogado o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e n.º 2 do Despacho n.º 146/84, de 22 de Junho.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 19/GM/86

No sentido de conhecer em pormenor as condições em que se processam, no território de Macau, as operações de descarga, armazenagem, enchimento e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos, o Governo determinou que o Comando das Forças de Segurança elaborasse um relatório sobre tal matéria.

O relatório apresentado mostra que tais operações se efectuam, em muitos casos, sem as necessárias condições de segurança, não obstante os estudos que, ao longo de anos e por várias vezes, foram feitos com o objectivo de se reduzirem ou eliminarem os riscos delas decorrentes, naturalmente agravados com o aumento da população e das construções habitacionais e fabris.

Nestes termos,

Considerando que a segurança de pessoas e bens e o adequado abastecimento do território de Macau, em combustíveis líquidos e gasosos, exigem pronta correcção da situação actual;

Considerando, ainda, que a questão envolve aspectos muito diversificados, impondo, por isso, a intervenção de vários sectores da administração pública;

O Governador de Macau manda:

1. É criado, na directa dependência do Governador de Macau, um Grupo de Trabalho para a Segurança das Operações com Combustíveis (GTSOC), a quem, sob a sua orientação e acompanhamento, são confiadas as seguintes tarefas e objectivos:

a) Recolher toda a regulamentação existente, no que respeita à segurança na movimentação dos combustíveis líquidos

e gasosos, no território de Macau, e averiguar das condições em que é aplicada e fiscalizada;

b) Identificar os termos em que foi autorizada a laboração das instalações existentes e os condicionalismos constantes dos respectivos alvarás e licenças;

c) Recensear as entidades que intervêm no licenciamento e fiscalização do Comércio de Combustíveis e as formas como têm actuado nas respectivas áreas;

d) Averiguar dos planos ou projectos eventualmente existentes para implantação de novas áreas especificamente destinadas à armazenagem de combustíveis líquidos e gasosos;

e) Propor as medidas de emergência tendentes à implementação e/ou reforço das condições de segurança que as várias operações em que se desenvolve o comércio de combustíveis implicam, quer no que toca a medidas preventivas, quer no que toca a medidas de intervenção e combate a incêndios e outros riscos potenciais, indicando os respectivos prazos de concretização;

f) Propor as medidas de carácter definitivo adequadas à resolução dos problemas detectados, indicando os prazos da sua provável ou possível aplicação, sem prejuízo da proposta das que, entretanto, devam e possam ser tomadas.

2. Dado que a resolução das questões a que o presente despacho se refere tem importância prioritária, os Serviços e Entidades Públicas e Privadas deverão prestar ao GTSOC todas as informações e esclarecimentos que, sobre a problemática em apreço, lhes vierem a ser solicitados.

3. O GTSOC poderá propor o recurso à audição ou colaboração de entidades ou técnicos idóneos, nacionais ou estrangeiros, bem como a constituição de subgrupos para se ocuparem do estudo de aspectos particularmente específicos, tudo em ordem a se obter a indispensável celeridade na apresentação de propostas de solução.

4. O GTSOC apresentará, até 31 de Outubro p.f., um relatório circunstanciado do trabalho realizado.

5. Ouvidos os Secretários-Adjuntos e o Comandante das Forças de Segurança de Macau, nomeio para constituírem o referido grupo de trabalho os seguintes elementos:

António José de Oliveira Lima — Chefe de Gabinete do Governador, que coordenará o Grupo;

Dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, em representação dos Serviços de Economia;

Engenheiro Júlio Pinto d. Almeida Bucho, em representação dos Serviços de Obras Públicas;

Capitão-tenente EMQ, José Matias Cortes, em representação dos Serviços de Marinha;

Capitão-engenheiro Carlos Alberto da Costa Alve. Pereira, em representação das Forças de Segurança de Macau, que servirá de secretário.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 20/GM/86

Considerando a necessidade de garantir devidamente a organização do «Grande Prémio de Macau» para o corrente ano;

Atendendo às acções já levadas a cabo e ao curto espaço de tempo que nos separa da realização daquelas provas desportivas automobilísticas;

Tendo em linha de conta a necessidade de libertar o presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau de funções que, pela sua natureza, podem e devem ser autonomizadas do seu cargo;

Nomeio a Comissão Organizadora das provas automobilísticas designadas por «Grande Prémio de Macau», que funcionará no âmbito do Leal Senado de Macau e por ele apoiada, constituída pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes.

VOGAIS: Alberto Dias Ferreira (delegado do Automóvel Clube de Portugal);

Manuel Silvério (delegado da Federação Portuguesa de Motociclismo);

Ana Maria da Silva G. Fernandes (delegada do Automóvel Clube de Macau);

Edmundo Ho ou Ho Hau Wa;

Dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues;

António José Freitas;

Lao Hun Chun ou Monty Lao;

Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

Capitão de cavalaria, Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira;

Dr. António Aires da Conceição;

António Maria da Silva Moura;

Engenheiro, Joaquim Vicente Andrade Lobo;

João Filipe do Sameiro Afonso Reis;

Engenheiro, João M. Raminhos Tomé;

José Rocha Dinis;

Maria de Fátima Ramos Coimbra;

Manuel Pires Jr.;

Carlos Manuel Madeira Dantas Guimarães (secretário executivo da prova).

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 14/SAA/86

Sob proposta do director da Polícia Judiciária, louvo o inspector de 1.ª classe, dr. Pedro Maria Santos e Silva de Amaral, pela integridade de carácter e relevantes qualidades profissionais com que exerceu o seu cargo.

Empenhando-se com dedicação, coragem, isenção e saber nos trabalhos de investigação que lhe foram cometidos, conseguiu assinaláveis êxitos em casos particularmente complexos e melindrosos, prestou serviços relevantes e distintos, contribuindo assim de forma significativa para o prestígio e dignificação desta Directoria e da Administração em que a mesma se integra.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 15/SAA/86

Sob proposta do director da Polícia Judiciária, louvo o dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, que, ao lon-

go de cerca de seis anos, prestou serviço naquele organismo conduzindo-se com apuro e dignidade exemplares, cultivando as boas maneiras e a afabilidade de trato com o pessoal e o público em geral.

De procedimento nobre, diligente no cumprimento dos seus deveres contribuiu de forma assinalável para a boa reputação e prestígio de que a Polícia disfruta entre a população e instituições congéneres.

A sua irrepreensível conduta ficou deste modo a constituir um referencial ético.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 14/SAEC/86

Assunto: Regulamento de atribuição de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva.

O Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 do mesmo mês, lista um conjunto de princípios que, com generalidade, deverão ser aplicados pelos serviços que atribuem apoios financeiros a particulares e entidades particulares e determina que, em face das características de cada tipo de actividades, se enunciem regras específicas que completem as regras gerais aí definidas.

As actividades desportivas no Território são principalmente desenvolvidas por associações e clubes desportivos que recorrem aos apoios oficiais para concretizar projectos que interessam a uma grande percentagem da população e envolvem praticantes de todas as idades numa salutar prática desportiva.

O desporto desempenha um papel fundamental no tecido social, sendo, normalmente, um elemento aglutinador que gera estabilidade e paz sociais contribuindo para o equilíbrio psico-somático de cada cidadão individualizado e da sociedade como um todo.

Torna-se pois necessário regulamentar a atribuição de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associações desportivas, legalmente constituídos e dar a conhecer de forma explícita os critérios e os aspectos a tomar em consideração na atribuição dos referidos apoios que visam o fomento da prática desportiva no território de Macau.

E porque se trata de dinheiros públicos importa que as regras sejam claras e transparentes e do conhecimento de todos os interessados, aos quais deverá ser garantido um tratamento igual e imparcial.

Assim, ouvido o Conselho dos Desportos e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do despacho conjunto já referido e da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

CAPÍTULO I

(Tipos de apoios financeiros)

1 — O Conselho dos Desportos pode conceder dois tipos de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva, legalmente constituídos:

1.1 — Apoios financeiros regulares

São apoios anuais concedidos de uma só vez no mês de Janeiro de cada ano e pagos em duas prestações iguais nos meses

de Fevereiro e de Agosto e destinam-se a compartilhar nas despesas decorrentes de:

1.1.1 — Normal funcionamento da entidade beneficiária (despesas de funcionamento, administração e investimento);

1.1.2 — Actividades regulares;

1.1.3 — Acções de formação;

1.1.4 — Campeonatos territoriais;

1.1.5 — Intercâmbios com Hong Kong e Cantão;

1.1.6 — Pagamento de quotas correspondentes à filiação em federações internacionais.

1.2 — Apoios financeiros casuísticos

São apoios que se destinam a viabilizar actividades não previstas no «Plano Anual de Actividades» que se indica em 2 e ainda os seguintes tipos de contactos internacionais com exclusão dos referidos em 1.1.5:

1.2.1 — Participações a nível de selecção, em representação do Território, a contar para os Campeonatos do Mundo e da Ásia, quando existam condições mínimas de participação condigna;

1.2.2 — Participações em torneios internacionais de características oficiais organizados pelas respectivas federações internacionais;

1.2.3 — Contactos e participações a nível de selecções ou clubes com objectivos de carácter social ou reputados como de interesse para o Território;

1.2.4 — Outros contactos particulares a nível de selecções ou clubes.

CAPÍTULO II

(Apoios financeiros regulares)

2 — Para se candidatarem ao benefício do apoio financeiro regular, definido em 1.1, as associações desportivas e clubes com prerrogativa de associação desportiva deverão apresentar ao Conselho dos Desportos, até 30 de Novembro de cada ano, um «Plano Anual de Actividades» onde, além de se caracterizar a entidade e de indicar a totalidade das actividades que a associação ou clube se propõe realizar em cada ano, se contemplará a estimativa orçamental de cada actividade, o orçamento de despesas de funcionamento, de investimentos, as receitas que cada entidade prevê receber e a quantificação do apoio que se solicita.

3 — O Conselho dos Desportos apreciará o «Plano Anual de Actividades» referido em 2, com vista à atribuição do apoio financeiro regular, tendo em consideração os seguintes aspectos:

3.1 — Existência de campeonatos territoriais nos escalões jovens (menores de 19 anos);

3.2 — Número de praticantes por escalões etários;

3.3 — Número de clubes existentes a disputar o campeonato territorial;

3.4 — Qualidade técnica das equipas praticantes;

3.5 — Enquadramento técnico (técnicos e sua qualificação);

3.6 — Resultados desportivos obtidos em contactos internacionais nos últimos dois anos;

3.7 — Despesas no ano anterior e apoios oficiais concedidos;

3.8 — Provas realizadas;

3.9 — Programação das actividades.

4 — As entidades beneficiárias do apoio financeiro regular atribuído com base no «Plano Anual de Actividades» deverão

apresentar, até 31 de Janeiro de cada ano, um «Relatório Anual de Actividades», referente ao ano anterior.

4.1 — O Conselho dos Desportos deverá aprovar formalmente cada «Relatório Anual de Actividades» que lhe for presente depois de o ter apreciado em termos comparativos com o «Plano Anual de Actividades» do ano a que se reporta o Relatório e tendo em consideração a totalidade dos apoios financeiros concedidos nesse mesmo ano e o contributo da entidade beneficiária para o fomento do desporto no Território.

4.2 — A não entrega do Relatório faz suspender todos os apoios financeiros (regular e casuísticos) até à sua entrega.

4.3 — A não aprovação do Relatório faz suspender todos os apoios financeiros (regular e casuísticos) durante um ano contado a partir da data de tal decisão.

5 — O pagamento das prestações referentes ao apoio financeiro regular é feito automaticamente após a sua atribuição global e sem dependência de quaisquer outras formalidades ou despachos e poderá sempre ser suspenso ou cancelado nas seguintes condições:

5.1 — A entidade beneficiária suspender a sua actividade ou cessar a sua existência;

5.2 — O Conselho dos Desportos detectar irregularidades na aplicação das verbas concedidas ou no funcionamento da entidade beneficiária;

5.3 — Nos casos previstos em 4.2, 4.3, 6.4 e 6.5.

CAPÍTULO III

(Apoios financeiros casuísticos)

6 — Para se candidatarem ao benefício de apoios financeiros casuísticos, definidos em 1.2, as associações desportivas e clubes com prerrogativa de associação desportiva deverão apresentar ao Conselho dos Desportos para cada actividade abrangida neste capítulo a seguinte documentação:

6.1 — «Previsão de Contacto Desportivo Internacional», com o mínimo de 2 meses de antecedência, indicando o plano de treinos, técnicos, dirigentes e atletas envolvidos e suas funções, bem como a respectiva estimativa orçamental.

6.1.1 — Na situação específica prevista no ponto 1.2.1. — Campeonatos do Mundo e da Ásia — estes contactos deverão ser previstos nos termos definidos em 6.1 com o mínimo de 6 meses de antecedência.

6.2 — «Relatório do Contacto Desportivo Internacional», dando conta da forma como decorreu a participação nos aspectos desportivo e social, a ser apresentado no prazo de 30 dias após o termo da actividade concreta.

6.3 — «Balancete da Actividade» com fotocópias dos documentos de despesa que será anexa ao Relatório referido em 6.2.

6.4 — A falta de qualquer dos elementos previstos em 6.2 e 6.3 suspende novos apoios financeiros casuísticos formulados pelas associações e clubes, bem como a atribuição do apoio financeiro anual, até ser cumprida tal formalidade.

6.5 — A atribuição de apoios financeiros casuísticos para viabilizar actividades não previstas no «Plano Anual de Actividades» deve corresponder a situações de excepção devidamente ponderadas pelo Conselho dos Desportos e deve ser precedida da apresentação de documentos equivalentes aos referidos em 6.1, 6.2 e 6.3, aplicando-se-lhe igualmente o determinado em 6.4.

CAPÍTULO IV

(Disposições transitórias)

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, devendo o Conselho dos Desportos transmitir às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva as indicações necessárias de modo a que os respectivos planos anuais de actividades para 1987 obedeam ao determinado em 2.

8 — Até ao final do corrente ano, manter-se-ão os procedimentos que têm orientado o tratamento processual destas matérias no âmbito do Conselho dos Desportos.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 16/SAAS/86

Ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, e em conformidade com o estipulado no artigo único, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 30/86/M, de 26 de Julho, determino:

1. São competência do presidente da Comissão Instaladora da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM) para além da coordenação geral, as seguintes áreas:

- a) Produção de Programas TV e Rádio;
- b) Informação TV e Rádio;
- c) *Marketing* e sector comercial;
- d) Relações Internacionais.

2. São competência da vogal da Comissão Instaladora da TDM, dr.ª Maria de Belém Roseira, as seguintes áreas:

- a) Administração e Finanças;
- b) Sector de Pessoal;
- c) Assuntos Jurídicos;
- d) Serviços Gerais;
- e) Relações Públicas.

3. São competência do vogal da Comissão Instaladora da TDM, eng. Miranda de Andrade, as seguintes áreas:

- a) Sector de Exploração;
- b) Departamento Técnico;
- c) Aquisição de Equipamentos;
- d) Sector de Segurança;
- e) Informática e Obras.

4. A Comissão Instaladora da TDM observará o princípio do funcionamento colegial, reservando-se, contudo, ao seu presidente o voto de qualidade.

5. Em caso de impedimento ou suspensão temporária de funções de qualquer dos elementos da Comissão Instaladora da TDM, as substituições serão asseguradas da seguinte forma:

- a) O presidente será substituído pela vogal, dra. Maria de Belém Roseira;
- b) Qualquer dos vogais será substituído pelo presidente.

6. O presente despacho entra em vigor à data da sua assinatura.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 21/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 17 de Janeiro de 1986, foi pedida, por Lin Shing, a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 66,00 m², situado na Rua 5 de Outubro, n.º 31, em Macau, destinado a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal com seis pisos afectos às finalidades de habitação e comércio, (Processo n.º 34/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O prédio n.º 31 da Rua 5 de Outubro (antiga Rua d'El-Rei) está descrito sob o n.º 20 018, a fls. 173v. do Livro B-42, tendo sido desanexado da descrição n.º 1 612, a fls. 74v. do Livro B-9.

O mesmo é aforado pelo Território e está inscrito, a favor do requerente Lin Shing, conforme inscrição n.º 84 288, a fls. 13v. do Livro G-54.

2. Pretendendo aquele modificar o aproveitamento do terreno, apresentou requerimento formal, visando esse objectivo, em 17 de Janeiro de 1986.

3. O respectivo projecto de arquitectura, entretanto apresentado na DSOPT, mereceu desta o parecer de que, do ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar, o que foi comunicado aos SPECE, pelo ofício n.º 12 516/8 797/DUR-L/85-B, de 26 de Dezembro.

4. Os SPECE conduziram o processo negocial, que concluiu com a assinatura, pelo requerente, em 14 de Abril de 1986, de um termo de compromisso pelo qual aceitou os termos e condições constantes da minuta do contrato de revisão da concessão.

5. Na informação n.º 128/86, de 14 de Abril, dos SPECE, é feita a análise do processo e propõe-se que seja autorizada a pretendida modificação de aproveitamento e aprovada a minuta de contrato com o respectivo termo de compromisso assinado pelo requerente. A referida informação mereceu, do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, despacho determinando o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Entretanto, foi feita pelo SCC a demarcação correcta do terreno, cuja área é definida como sendo de 66 m², na planta DTC/01/461/85.

7. O processo foi objecto do parecer n.º 93/86, de 24 de Abril, da Comissão de Terras, no qual se conclui poder ser autorizada a modificação de aproveitamento do terreno requerida, devendo ser reduzida a escritura pública a revisão da concessão, nos termos e condições da minuta anexa ao referido parecer que dele faz parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido, acima identificado, considerando o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5

de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 21 de Julho, devendo, em consequência, a respectiva escritura pública ser outorgada nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 66,00 m², situado na Rua 5 de Outubro, n.º 31, em Macau, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/461/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: cerca de 134 m² — r/c e s/l;

Habitação: cerca de 284 m² — 1.º ao 4.º andar.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio do terreno é actualizado para Pts: \$ 38 820,00 (trinta e oito mil oitocentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 97,00 (noventa e sete) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referidos no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à execução das obras de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral de Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula quinta — Penalidade por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto definitivo, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP \$ 114 336 (cento e catorze mil, trezentas e trinta e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 94 336,00 (noventa e quatro mil e trezentas e trinta e seis) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP \$ 33 031,00 (trinta e três mil e trinta e uma) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro e do preço do domínio útil;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno.

b) Reversão total ou parcial do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho, referido no n.º 2.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 22/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 26 de Novembro de 1985, foi pedida, por Chan Chi Kit, a venda de uma parcela de terreno com a área de 11 m², integrante do domínio privado do território, situada na Rua de S. Domingos, n.º 7, em Macau, (Proc.º n.º 42/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo ofício n.º 10 970/7915/DUR-L/85-B, de 13 de Novembro, foi pela DSOPT comunicada aos SPECE, a apresentação, pelo requerente Chan Chi Kit, de um projecto de arquitectura para construção de um edifício comercial no terreno proveniente da demolição dos prédios n.º 5-B e 7, da Rua de S. Domingos.

Referia, ainda, aquela Direcção de Serviços que o terreno em causa é aforado à Fazenda Nacional e que, do ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto.

2. Nos SPECE foi analisada a natureza jurídica do terreno, nos termos da informação n.º 152/86, de 5 de Maio, daqueles Serviços, tendo-se apurado o seguinte:

2.1. O prédio n.º 5-B, da Rua de S. Domingos, descrito sob o n.º 14 360, à fls. 160v. do Livro B-38, está inscrito, em regime de propriedade privada, a favor do requerente Chan Chi Kit, conforme inscrição n.º 60 888, a fls. 77 do Livro G-51.

2.2 O prédio n.º 7, da Rua de S. Domingos, abrange duas parcelas de terrenos, uma em regime de propriedade privada e outra do domínio privado do Território, concedida por aforamento, esta com a área de 11 m², conclusão a que se chegou com base na análise dos seguintes elementos:

a) Conforme evidencia a descrição n.º 5 433, a fls. 291 do Livro B-29, por averbamento que lhe foi lançado em 16 de Dezembro de 1949, ao prédio n.º 7 da Rua de S. Domingos foi anexado o terreno com a área de 27,07 m², concedido por aforamento a Ao Chio, conforme alvará de 12 de Dezembro do mesmo ano:

b) O prédio n.º 7 da Rua de S. Domingos foi, posteriormente, objecto de uma desanexação, dando origem aos prédios n.º 7 e 7-A daquela rua, continuando o primeiro descrito sob o n.º 5 433 e cabendo ao prédio n.º 7-A a descrição n.º 19 513, a fls. 171v. do Livro B-40.

De notar que, após esta desanexação, o prédio n.º 7 passou a ocupar a área registral de 205,75 m², a que pertence uma parte da parcela de terreno concedido por aforamento.

Este prédio está inscrito a favor de Chan Chi Kit, conforme inscrição n.º 56 896, a fls. 39 do Livro G-48, tendo vindo à sua posse por escritura pública de compra e venda de 12 de Dezembro de 1978.

3. Considerando o exposto e tendo em conta o disposto no artigo 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 68/84/M, de 21 de Julho, donde decorre a necessidade de os terrenos abrangidos pelo mesmo aproveitamento terem títulos da mesma natureza jurídica, foi o titular dos mesmos e ora requerente, Chan Chi Kit, informado pelos SPECE da necessidade de requerer a compra da parcela de terreno concedida, por aforamento, na percentagem que cabe ao

prédio n.º 7, da Rua de S. Domingos, de acordo com a previsão do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), da citada lei.

4. Recomendação que o interessado veio a cumprir, formulando, em requerimento entrado nos SPECE em 26 de Novembro de 1985, o pedido de venda da parcela de terreno em causa.

5. Efectuada, pelo SCC, a medição, com recurso a meios topográficos rigorosos, do terreno correspondente ao prédio n.º 7, da Rua de S. Domingos, foi definida para o terreno em regime de propriedade privada a área de 213 m², assinalado pela letra «A» na planta com a referência DTC/01/41A/86 anexa, e ao terreno aforado pelo Território, na percentagem afecta àquele outro, a área de 11 m², assinalada pela letra «B» na mesma planta.

6. Fixado o preço de venda e acertadas as demais cláusulas contratuais, o interessado Chan Chi Kit assinou, em 31 de Março de 1986, o termo de compromisso que consubstancia a aceitação daquelas condições.

7. Na referida informação n.º 152/86, dos SPECE, o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas lançou o despacho de envio à Comissão de Terras.

8. O processo foi objecto do parecer n.º 115/86, de 27 de Maio, da Comissão de Terras, no qual se conclui que, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 1, alínea b), ambos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, pode ser autorizada a venda, com dispensa de hasta pública, da parcela de terreno definida pela letra «B», na planta DTC/01/41A/86, com a área de 11 m², devendo esta venda ser titulada por escritura pública nos termos e condições da minuta anexa ao parecer que dele faz parte integrante.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo:

No uso da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o acima identificado pedido de venda, com dispensa de hasta pública, considerando o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 30.º, e no artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, ambos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo em consequência, a respectiva escritura pública ser outorgada nas seguintes condições:

Cláusula primeira – Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, a parcela de terreno com a área de 11 m², localizada na Rua de S. Domingos, n.º 7, em Macau, e assinalada com a letra B na planta anexa com o n.º DTC/01/41A/86, emitida pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A parcela do terreno referida no número anterior está anexada à parcela de terreno assinalada na planta anexa com a letra A, com a área de 213 m², de acordo com a nova medição efectuada pela DSCC com o recurso a meios topográficos rigorosos e descrita na Conservatória do Registo Predial de

Macau sob o n.º 5 433, a fls. 291 do Livro B-22, e registada a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 56 896, a fls. 39 do Livro G-48 daquela Conservatória.

3. O terreno formado pelas parcelas A e B, com a área global de 224 m², de acordo com a nova medição efectuada pela DSCC com o recurso a meios topográficos rigorosos, destina-se a ser reaproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal com 6 pisos que ocupará também o terreno outrora ocupado pelo prédio n.º 5-B da Rua de S. Domingos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 14 360, a fls. 160v. do Livro B-38 e inscrito a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 60 888, a fls. 77 do Livro G-51 daquela Conservatória.

Cláusula segunda – Preço da venda e condições de pagamento

1. O preço da venda, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de \$ 33 443,00 (trinta e três mil quatrocentas e quarenta e três) patacas.

2. O preço referido no número anterior será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

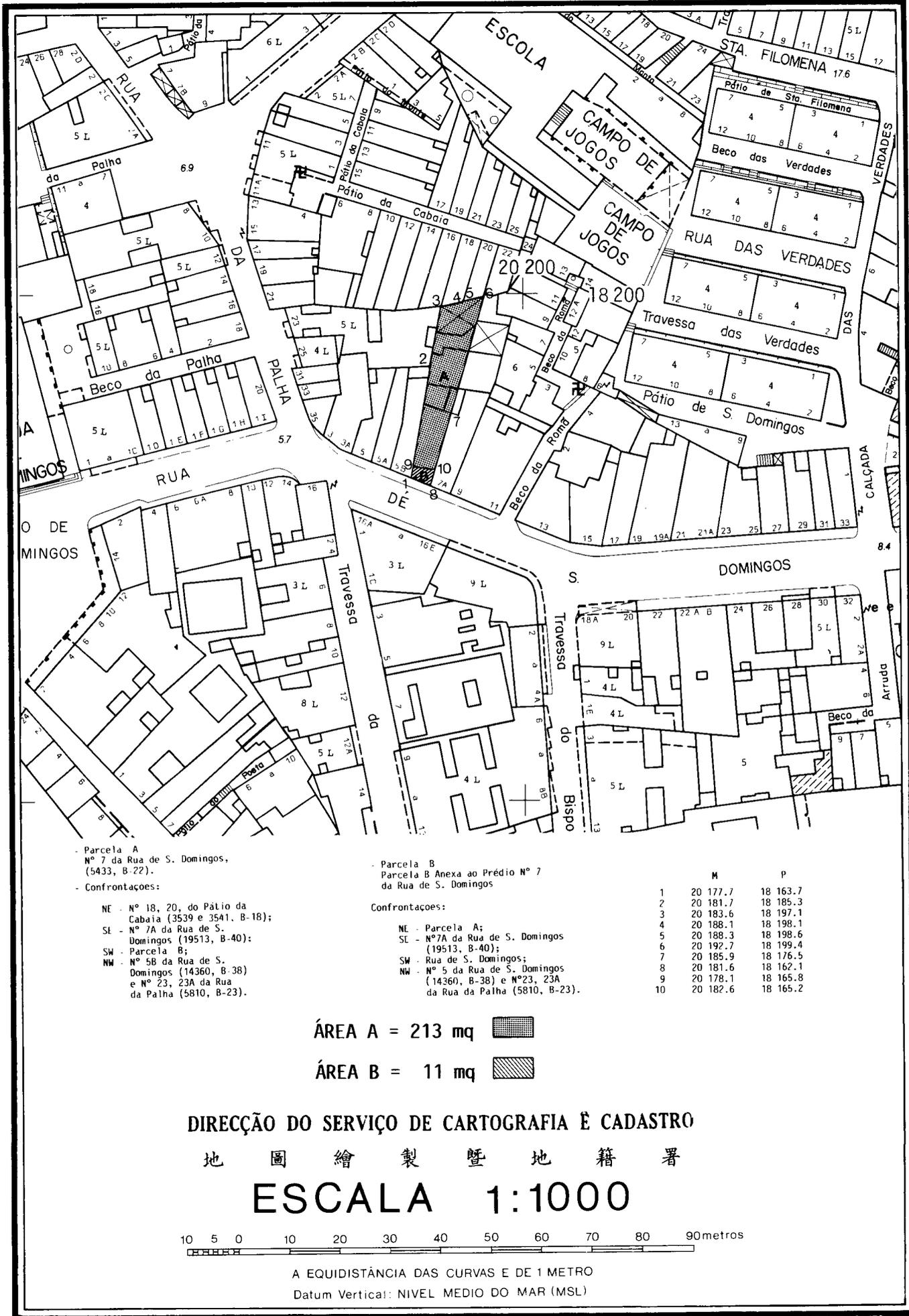
Cláusula terceira – Regime da venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta – Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 23/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 23 de Janeiro de 1986, foi pedida, por Wong Wun Chi, a revisão do contrato de concessão por aforamento, de um terreno com a área de 45 m², situado na Rua Cinco de Outubro, n.º 51, destinado a comércio e habitação (Proc.º n.º 33/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O prédio n.º 51, da Rua Cinco de Outubro (antiga Rua d'el-Rei), está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 845, a fls. 258 do Livro B-5.

O mesmo é aforado pelo Território, conforme inscrição n.º 70.

2. Conforme o averbamento n.º 1 àquela descrição, o terreno sobre que foi construído o referido edifício n.º 51 tinha a área de 74,44 m².

Porém, a demarcação efectuada pelo SCC e constante da planta DTC/01/483/85 (anexa), define a área do terreno como sendo de 45 m². Esta redução de área resultou da alteração de alinhamentos (alargamento) da Rua do Tarrafeiro, com a qual o terreno confronta; facto que constava já da certidão, extraída pelo escrivão do Cartório do Primeiro Ofício do Juízo de Direito da Comarca de Macau, dos autos de acção especial de restituição de posse em que foi autor o requerente.

Todavia, na Conservatória mantém-se a descrição com a referida área de 74,44 m².

3. Na mesma Conservatória foi inscrita, a favor do requerente, sob o n.º 32 578, a fls. 63v. do Livro G-26, a transmissão do referido prédio, por o haver comprado em 23 de Dezembro de 1963.

4. No seguimento de um projecto de arquitectura para a construção de novo edifício no terreno – apresentado em 4 de Julho de 1985, na DSOPT – o interessado, em requerimento apresentado em 23 de Janeiro de 1986, formalizou o pedido de modificação de aproveitamento do terreno.

5. Os SPECE conduziram a instrução do processo, tendo procedido ao cálculo das contrapartidas a prestar pelo requerente ao Território.

As condições a que deverá obedecer o contrato de revisão da concessão em resultado da modificação de aproveitamento do terreno, foram aceites pelo requerente em termo de compromisso que assinou em 18 de Março de 1986.

6. Entretanto, e com vista à regularização, na Conservatória, da área registada, os SPECE remeteram àquela instância, a coberto do ofício n.º 840, de 3 de Abril de 1986, o requerimento feito nesse sentido e dirigido ao conservador, em 13 de Março de 1986, acompanhado dos documentos elucidativos.

7. A análise do processo foi feita na informação n.º 117/86, de 4 de Abril, dos SPECE, a qual concluiu pela proposta de deferimento da pretensão, referindo ainda dever ser salvaguardada a confirmação do averbamento da área correcta do terreno, nos registos da Conservatória, e a aprovação do projecto de arquitectura pela DSOPT.

Esta informação teve parecer concordante do director dos SPECE, tendo o Secretário-Adjunto para o Ordenamento Equipamento Físico e Infra-Estruturas determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Posteriormente, pela informação n.º 14/DLI/86, de 15 de Abril, a Divisão de Licenciamento da DSOPT transmitiu estar o projecto de arquitectura em condições de ser aprovado.

9. O processo foi objecto do parecer n.º 92/86, de 24 de Abril, da Comissão de Terras no qual, considerando-se não ser indispensável aguardar pela rectificação da área registada na Conservatória, já que tal rectificação (sob controlo) sempre se haverá de fazer, em última análise, com o averbamento do novo edifício que se vai construir no terreno, se conclui que, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, pode ser deferida a modificação de aproveitamento requerida, devendo ser titulado por escritura pública o contrato de revisão da concessão, nas condições constantes da minuta que, anexa àquele parecer, dele faz parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido, acima identificado, considerando o disposto do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo, em consequência, a respectiva escritura pública ser outorgada nas seguintes condições:

Cláusula primeira – Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 45,00 metros quadrados, situado na Rua Cinco de Outubro, n.º 51, em Macau, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/483/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda – Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (rés-do-chão, sobreloja e quatro andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão e sobreloja;

Habitação: quatro andares superiores.

Cláusula terceira – Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 26 085,60 (vinte e seis mil oitenta e cinco) patacas e (sessenta) avos, devendo a diferença resultante da actualização ser paga, de uma só vez, antes da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de Pts: \$ 65,20 (sessenta e cinco) patacas e (vinte) avos.

Cláusula quarta – Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de dezoito meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 60 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

c) 40 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às respectivas obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução pela DSOPT sobre o projecto de arquitectura não dispensa o segundo outorgante da apresentação do projecto definitivo.

Cláusula quinta – Penalidades por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo segundo outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fixa exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis, tais

como, guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta – Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 59 790,30 (cinquenta e nove mil setecentas e noventa) patacas e (trinta) avos, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima – Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava – Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona – Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno; presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.
- b) Reversão total ou parcial do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira – Legislação aplicável

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Cláusula décima – Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 24/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.ª o Governador, de 15 de Novembro de 1984, William K. C. Wang ou João Wang, solicitou a concessão de um terreno, com a área de 2 800 m², corrigida para 3 161 m², situado na Estrada Marginal do Hipódromo para instalação de uma fábrica de cardação, fição e tingimentos de lã, (Proc.º n.º 3/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 194/85, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1985, foi autorizada a concessão, por arrendamento, a William K. C. Wang, de um terreno com a área de 3 161 m², para instalação de uma fábrica de cardação, fição e tingimento de lã, fixando o mesmo despacho as condições a que deveria obedecer a respectiva concessão, com base no estudo prévio apresentado pelo requerente em 15 de Novembro de 1984.

2. Notificado do despacho citado para efeito da sua aceitação, de acordo com o previsto no artigo 125.º da Lei de Terras, o interessado declarou aceitá-lo, solicitando, porém, que, para o cálculo de renda e prémio, fossem considerados os usos e áreas de construção correspondentes ao projecto de arquitectura apresentado em 1 de Julho de 1985.

3. Solicitado o parecer dos SPECE, informaram estes tratar-se de diferenças não significativas, concluindo nada haver a opor ao processo de licenciamento.

4. Atendendo, todavia, que a aprovação daquele projecto altera para menos as áreas de construção inicialmente consideradas no despacho referido afigura-se dever corrigir-se as áreas destinadas a comércio e escritórios e para fins industriais e outros, fixando-se a renda de acordo com as novas áreas.

5. Por outro lado, constatou-se haver um lapso no valor da caução constante da cláusula 8.ª do referido despacho. De facto, como já alertara o Conselho Consultivo, tal valor é de \$ 31 610,00, que resulta do produto do valor de Pts. \$ 10,00 (previsto no parágrafo 1.º da cláusula 4.ª) pela área concedida.

6. Pelo exposto foi o processo objecto do parecer n.º 82/86, de 10 de Abril, da Comissão de Terras, o qual conclui dever, em conformidade, ser alterada a cláusula quarta do Despacho n.º 194/85, de 7 de Setembro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. A alteração da cláusula quarta do contrato da concessão por arrendamento, autorizada pelo Despacho n.º 194/85, de 7 de Setembro, a outorgar por escritura pública, nos termos seguintes:

Cláusula quarta – É fixada a renda no montante global anual de \$ 88 964,00 (oitenta e oito mil novecentas e sessenta e quatro)

patacas, nos termos da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminada:

Pts. \$ 5 382,00, relativa à área destinada a comércio, de cerca de 1 794 m² (1 794 x \$ 3,00/m²);

Pts. \$ 83 582,00, relativa à área destinada a indústria e outros fins, com inclusão do piso de segurança, num total de cerca de 41 791 m² (41 791 x \$ 2,00/m²).

2. O valor da caução constante da cláusula 8.ª do referido contrato deve ser rectificado para \$ 31 610,00 (trinta e uma mil seiscentas e dez) patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 25/SAES/86

A pedido dos SPECE foi a Comissão de Terras solicitada a promover, com carácter de urgência, a desocupação pela Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., do terreno com a área de 38 m², situado na placa central da Rua Visconde Paço de Arcos, destinado, de acordo com o título de ocupação temporária, a ser aproveitado com a construção de uma estação provisória para sala dos empregados da referida sociedade (Proc.º n.º 2/ESP/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 1966, foi passada a Chan Cheong Kei, na qualidade de gerente da Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., a licença de ocupação temporária de terrenos n.º 58/66, válida até 31 de Dezembro de 1966, para ocupação de um terreno com a área de 38,00 m², situado na placa central da Rua Visconde Paço de Arcos e destinado à construção de uma estação provisória para sala de espera dos empregados da citada Companhia.

2. A ocupante pagou a taxa referente ao ano de 1966, não tendo, contudo, a partir dessa data, requerido a renovação da licença, nem pago as respectivas taxas de ocupação dos anos seguintes e até ao momento, pelo que vem ocupando o terreno sem título legítimo.

3. Por outro lado, de acordo com o contrato de concessão do direito de instalação e exploração de parques de estacionamento no território de Macau, titulado pela escritura pública outorgada entre a Administração do Território e a Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., em 7 de Janeiro de 1986, está prevista a construção de um auto-silo que abrange a referida parcela de terreno, competindo à Administração assegurar o serviço de instalação e exploração dos parques.

4. Face a esta situação os SPECE, através do seu ofício n.º 1 032, de 28 de Abril de 1980, solicitaram à Comissão de Terras que promovesse, com carácter de urgência, a desocupação da parcela de terreno referida em 1.

5. Não obstante o facto de a licença ter caducado em 31 de Dezembro de 1966, certo é que a Companhia continuou a ocupar o terreno, pelo que se afigura legítimo a cobrança das taxas de ocupação a mais em dívida.

O valor total a cobrar, atenta a área do terreno e o valor da taxa anual por metro quadrado, até ao final de 1985, é de \$ 3 610,00 (três mil seiscentas e dez) patacas.

6. O processo foi objecto do parecer n.º 100/86, de 8 de Maio, da Comissão de Terras, no qual se conclui dever ser declarada a caducidade da licença de ocupação em causa e, em consequência, ser a Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., notificada para abandonar o terreno, completamente livre, no prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação, sem que lhe assista o direito a qualquer indemnização, e a pagar, no referido prazo, as taxas devidas pela ocupação efectiva, desde 1967 a 1985, inclusive, no valor global de \$3 610,00 (três mil seicentas e dez) patacas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 3 de Maio, considerando o disposto no artigo 7.º e seguintes da Secção V, do Capítulo VI da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino:

1. É declarada a caducidade da licença de ocupação temporária n.º 58/66, emitida em nome de Chan Cheong Kei, na qualidade de gerente da Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda.

2. Deve a Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., abandonar o terreno, completamente livre, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da notificação para o efeito, sem direito a qualquer indemnização.

3. Deve a referida Companhia, no prazo indicado no número anterior, proceder ao pagamento das taxas devidas pela ocupação efectiva, desde 1967 até 1985, inclusive, no valor global de \$3 610,00 (três mil seicentas e dez) patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 26/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 9 de Abril de 1983, foi pedida, por Chan Tam Chau, a concessão, por aforamento com dispensa de hasta pública de um terreno com a área de 621,70 m², sito junto ao Templo Kun Iam, perto da Rampa dos Cavaleiros, (Proc.º n.º 387-A/83, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Tam Chau requereu a concessão, por aforamento e com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno com a área aproximada de 621,70 m², situada junto ao Templo Kun Iam, perto da Rampa dos Cavaleiros, a fim de ser anexada a um outro terreno aforado à requerente, de forma a ficar a constituir um só lote, conferindo assim «maior harmonia, dignidade e rentabilidade ao conjunto habitacional e comercial que se poderia nele implantar».

Refere ainda que o terreno em causa não confina com qualquer outro de concessionário de terrenos do Território.

Com o requerimento apresentou planta cadastral, plano de aproveitamento, declaração a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 118.º da Lei de Terras e declaração de renúncia ao foro.

2. Para efeitos de informação o processo foi remetido aos SPECE onde, conforme informação n.º 116/83, de 3 de Maio, foi feita a análise do pedido. Nesta informação, além de se fazer uma análise das razões subjacentes ao pedido, foi também o mesmo analisado sob o ponto de vista legal, concluindo-se pela inviabilidade do deferimento do pedido com dispensa de hasta pública uma vez que a parcela de terreno referida não se enquadra na alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho. Incluída na mesma informação, os SPECE apresentaram uma proposta de procedimento a adoptar futuramente, quanto ao terreno em causa.

3. Submetida a informação à consideração superior, o director dos SPECE emitiu sobre ela parecer concordante, tendo o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, em 2 de Julho de 1983, exarado o despacho «Concordo».

4. A informação referida nos pontos antecedentes foi remetida à DSOPT, pelo ofício n.º 769, de 5 de Julho de 1983. Neste ofício e tendo em vista a proposta, acima referida, de procedimento a adoptar futuramente quanto ao terreno, os SPECE solicitaram uma avaliação sobre qual a área do terreno tardoze que seria necessária para, em conjunto com o terreno actualmente na posse da Administração, permitir um racional aproveitamento.

5. Acerca daquela solicitação foi emitido parecer pelo chefe de Repartição de Urbanismo, o qual foi remetido aos SPECE para apreciação, com vista a uma tomada de decisão quanto aos terrenos em causa.

6. Posteriormente o processo não teve evolução significativa a não ser um requerimento em que a requerente, solicitada, informou não ter apresentado projecto para aproveitamento do terreno que lhe fora anteriormente aforado (terreno com a área de 190,00 m², confinante com o ora em causa) em virtude de ainda não ter conseguido a desocupação, pela CEM, duma barraca existente no local.

7. O processo foi objecto do parecer n.º 89/86, de 17 de Abril, da Comissão de Terras, no qual se conclui dever ser indeferido o pedido da requerente, em virtude da parcela de terreno em causa não se enquadrar na alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, indefiro o pedido, acima identificado, por não se enquadrar na previsão da alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 27/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 15 de Outubro de 1985, foi pedida, por Tam Kei, a revisão do contrato de concessão por arrendamento, de um terreno com a área de 2 135 m², situado na Avenida Venceslau de Moraes, destinado à construção de um edifício múltiplo para fins industriais (Proc.º n.º 138/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de 15 de Junho de 1984, foi alterada a finalidade do terreno situado na Avenida Venceslau de Moraes, de que é concessionário o requerente e revistas as condições contratuais constantes da escritura originária de concessão, outorgada em 1 de Fevereiro de 1964.

Já depois de assinada a escritura, veio o concessionário chamar a atenção para o facto de, na cláusula 1.ª daquele contrato, a área do terreno continuar a aparecer como sendo de 2 080 m², quando a planta que é referida nessa cláusula (desenho n.º 17/84, da 4.ª Secção da DSOPT) define uma nova área de 2 135 m².

2. Este lapso foi objecto do parecer n.º 139/84, de 25 de Outubro, da Comissão de Terras, que foi homologado pelo Despacho n.º 8/85, de 11 de Janeiro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo.

3. Após ter sido comunicado aquele despacho ao concessionário e por ele ter sido aceite e de o processo ter sido enviado à Direcção de Serviços de Finanças para ser lavrada a escritura de rectificação da cláusula 1.ª, o concessionário apresentou, em 15 de Outubro de 1985, novo requerimento, solicitando que fosse permitida a venda da área reservada para uso próprio no edifício multi-andares destinado a fins industriais, a construir no terreno.

4. Este pedido foi objecto do parecer (favorável) n.º 18/86, de 9 de Janeiro, da Comissão de Terras.

Apreciado aquele parecer na sessão do Conselho Consultivo, de 5 de Fevereiro de 1986, foi o mesmo devolvido à Comissão de Terras, pelo Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, a fim de serem corrigidas algumas anomalias, detectadas na referida sessão do Conselho Consultivo.

5. Em consequência, nos SPECE foi elaborada uma nova minuta de contrato, que contempla a realidade actual, incluindo a definição da área de concessão em 2 013 m² (referenciada pela letra «A» na planta DTC/01/244/86, anexa), em resultado da desistência, pelo requerente, de uma parcela da concessão, com a área de 123 m², referenciada pela letra «B» naquela planta.

Por carta de 29 de Abril de 1986, o concessionário aceitou as condições contratuais constantes daquela minuta, rubricando todas as folhas e o termo de compromisso anexo, o qual substituiu o que havia firmado em 30 de Novembro de 1985.

6. Finalmente, o processo foi objecto de parecer n.º 113/86, e da Comissão de Terras, no qual se conclui que deve ser celebrada nova escritura, nos termos e condições da minuta, anexa ao parecer, e que dele se considera parte integrante, escritura que substituirá, revogando-a, a celebrada em 15 de Junho de 1984.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido, acima identificado, devendo em consequência, a respectiva escritura pública ser outorgada nas seguintes condições:

Cláusula primeira – Objecto do contrato

1. O segundo outorgante renuncia e desiste a favor do primeiro outorgante do direito de arrendamento sobre a parcela de terreno com a área de 123 m², assinalada pela letra «B» na planta anexa com a referência DTC/01/244/86, emitida pela DSCC, que integrava o terreno com a área global de 2 135 m², concedido pela escritura pública de arrendamento outorgada em 15 de Junho de 1984.

2. O terreno remanescente com a área de 2 013 m², assinalado pela letra «A» da referida planta anexa, de ora em diante designado simplesmente por terreno, passa a reger-se, quanto à sua concessão, pelo presente contrato.

Cláusula segunda – Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 1 (um) de Fevereiro de 1964, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira – Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 16 pisos (incluindo o rés-do-chão e o piso livre de segurança).

2. O edifício referido no número anterior será afectado à finalidade industrial.

Cláusula quarta – Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 8 052,00 (oito mil e cinquenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 129 469,00 (cento e vinte e nove mil quatrocentas e sessenta e nove) patacas, correspondente ao valor unitário de \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado e por piso, aplicado à área bruta de construção (para indústria) de cerca de 32 367,00 m², valor global sujeito a rectificação após a conclusão da obra.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contadas da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

Cláusula quinta – Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados de 25 de Junho de 1984, data da aprovação do projecto definitivo, e em conformidade com os projectos já aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula sexta – Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima – Prémio do contrato

1. O segundo outorgante, para além da importância de Pts: \$ 1 550 000,00 (um milhão quinhentas e cinquenta mil) patacas, já paga a título do prémio do contrato outorgado pela escritura pública de 15 de Junho de 1984, pagará ao primeiro outorgante, a título do prémio do presente contrato, o montante de Pts: \$ 180 080,00 (cento e oitenta mil e oitenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma vez, 30 (trinta) dias contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. O segundo outorgante obriga-se ainda a entregar ao primeiro outorgante, a título do prémio do contrato, o seguinte:

a) O sétimo piso do edifício a construir no terreno concedido, conforme planta anexa, o qual será obrigatoriamente abastecido em média tensão com uma capacidade mínima de 200 (duzentos) KVA, devendo os respectivos cabos chegar à entrada do piso e cuja posse pelo primeiro outorgante deverá verificar-se no prazo de vinte e quatro meses contados da data da licença da obra;

b) Cinco parques de estacionamento do mesmo edifício, assinalados na referida planta anexa, e cuja posse pelo primeiro outorgante deverá verificar-se também no prazo de vinte e quatro meses contados da data da licença da obra.

3. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da propriedade a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, dos bens referidos no número anterior.

Cláusula oitava – Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante manterá a caução para o

valor de \$ 129 269,00 (cento e vinte e nove mil duzentas e sessenta e nove) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona – Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula décima – Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula 6.ª;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 7.ª.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

Cláusula décima primeira – Foro competente

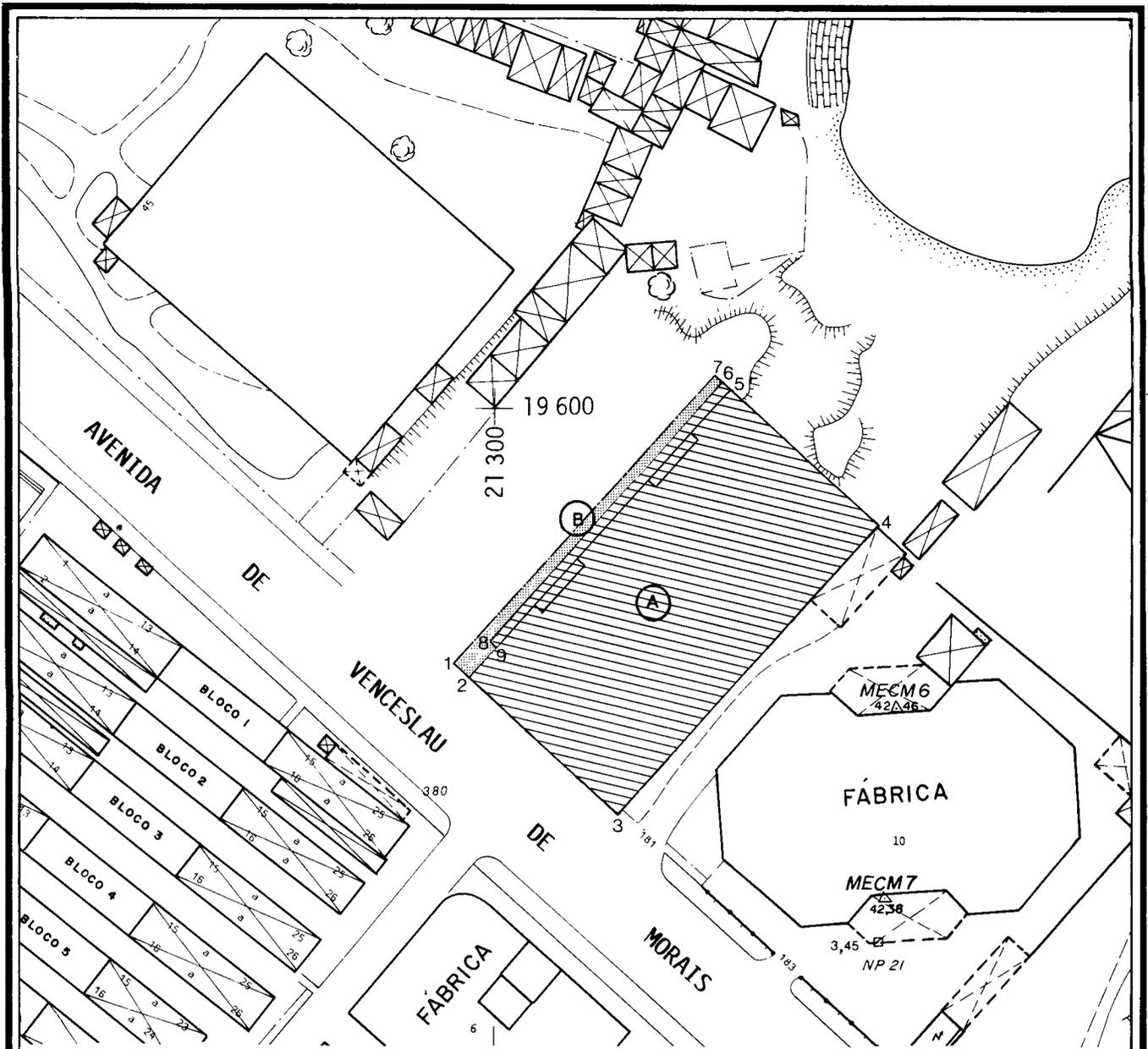
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda – Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o contrato de alteração de finalidade de aproveitamento do terreno em causa titulado pela escritura pública outorgada em 15 de Junho de 1984.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Parcela A
- Terreno sito na Av. Venceslau de Moraes.
- Confrontações:
- NL - Terreno do Território;
- SE - N.ºs 181 e 183 da Av. Venceslau de Moraes (20230, B-43);
- SW - Av. Venceslau de Moraes;
- NW - Parcela B.
- Parcela B
- Sito na Av. Venceslau de Moraes.
- Confrontações:
- NE - Terreno do território;
- SE - Parcela A;
- SW - Av. Venceslau de Moraes;
- NW - Terreno do território.

ÁREA A = 2 013 mq
ÁREA B = 123 mq

	M	P
1	21 293.8	19 560.0
2	21 296.3	19 557.6
3	21 319.8	19 536.6
4	21 360.6	19 582.0
5	21 337.1	19 603.1
6	21 331.9	19 604.1
7	21 334.6	19 605.4
8	21 299.2	19 563.2
9	21 300.4	19 562.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical. NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 28/SAES/86

Por escritura pública outorgada em 8 de Maio de 1981, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Companhia de Corridas de Cavalo a Trote com Atrelado, S.A.R.L., um terreno com a área de 19 530 m². Constatando os SPECE o incumprimento, por parte da concessionária, de prazo contratuais relativos ao aproveitamento do terreno, foi suscitada, em consequência, a reversão para o Território do terreno não aproveitado. Acresce que foi pedida, por aquela Companhia, em 31 de Janeiro de 1985 e 26 de Agosto de 1985, a alteração do contrato de concessão.

Atendendo a que:

I. Antecedentes do processo

1. Por escritura pública outorgada em 8 de Maio de 1981, o Governo de Macau concedeu, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da Companhia de Corridas de Cavalo a Trote com Atrelado, S.A.R.L., um terreno com a área de 19 530 m², situado na Ilha da Taipa.

2. A referida escritura pública compõe-se de 22 cláusulas, das quais se destacam as seguintes:

– Cláusula 1.^a – O terreno com a área de 19 530 m², é discriminado do seguinte modo: 12 560 m² para edificações e jardins; 3 540 m², para arruamentos e 3 430 m², como faixa de protecção.

– Cláusula 2.^a – A concessão destina-se à edificação de 7 blocos para habitação e comércio de apoio, sendo 4 destinados ao pessoal adstrito à exploração das corridas dos cavalos a trote e apostas mútuas e lotarias e os 3 restantes aos sócios de clube da citada sociedade comercial.

Mais se estipula que os blocos a construir apenas poderão ser arrendados aos trabalhadores e sócios da mesma sociedade comercial.

– Cláusula 6.^a – A construção do complexo será feita em duas fases, sendo a 1.^a fase composta de 3 blocos, dois do tipo A e um do tipo B, destinados à habitação dos empregados da referida sociedade comercial, sendo os restantes blocos construídos numa fase subsequente.

– Cláusula 7.^a – O prazo de aproveitamento de terreno para a 1.^a fase da construção do complexo é de 18 meses e para a 2.^a fase de 3 anos no máximo, ambos a contar da data da licença para obras.

– Cláusula 8.^a – No processo de aproveitamento do terreno para a finalidade pedida, serão marcados à concessionária os seguintes prazos:

a) 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentação do projecto de arquitectura;

b) 120 dias, a partir da data de aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação do projecto de estabilidade e equipamentos;

c) 90 dias, a contar da data da notificação da aprovação do

projecto de estabilidade e equipamentos, para início das obras;

d) Conclusão das obras no prazo fixado na licença de construção, que terá em conta o estipulado na cláusula 7.^a deste contrato.

Parágrafo único – Poderão estes prazos ser prorrogados pelo Governo quando a concessionária apresente motivo de atraso que possa ser aceite como justificado;

– Cláusula 9.^a – Findo os prazos fixados nas alíneas a), b) e c) da condição anterior ou expirada a prorrogação dos mesmos, referida no seu parágrafo único, serão aplicadas à concessionária as seguintes penalidades:

a) Multa de 250 patacas por cada dia de atraso até ao limite de 60 dias;

b) Por cada dia em que for excedido o limite indicado na alínea anterior, multa de 500 patacas até ao limite máximo de 60 dias.

– Cláusula 13.^a – A concessão será caducada no caso de não cumprimento das obrigações constantes das alíneas a), b), c) e d) da condição 8.^a e seu parágrafo único, após o termo das dilações referidas na alínea b) da condição 9.^a

– Cláusula 16.^a – A anulação da concessão terá por efeito a reversão do terreno concedido à posse do Território, com perda da caução referida na condição 19.^a e das edificações que houverem sido levantadas no terreno bem como de quaisquer benfeitorias, sem direito a qualquer indemnização.

– Cláusula 17.^a – São encargos especiais da concessionária:

a) A execução das infra-estruturas necessárias ao aproveitamento total do terreno concedido, nomeadamente arruamentos, rede geral de distribuição de energia eléctrica e rede geral de esgoto;

b) Execução dos arruamentos e jardins quer na zona destinada ao complexo propriamente dito quer na destinada à faixa de protecção;

c) Executado o arruamento com a área de 3 540 m², a concessionária fará a sua entrega ao Governo de Macau, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

– Cláusula 18.^a – É reconhecida à concessionária a faculdade de propor ao Governo de Macau, sempre sem prejuízo da finalidade da concessão, a modificação das condições contratuais ou a sua substituição por outras, que serão apreciadas discricionariamente pelo Governo de Macau.

3. Na sequência do requerimento de 27 de Julho de 1981, dirigido pela concessionária ao Governo de Macau, ao abrigo da cláusula 18.^a da escritura pública, mencionada nos números anteriores, foi outorgada, em 10 de Janeiro de 1985, a escritura pública de alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do arrendamento inicial.

4. De acordo com as referidas alterações, a concessionária ficou autorizada a vender as fracções autónomas dos blocos a

construir destinados à habitação, aos trabalhadores efectos à exploração das corridas de cavalos a trote e apostas mútuas e lotarias, com uma antiguidade superior a 6 meses relativamente à data da outorga da escritura da alteração, e aos sócios do clube da concessionária à data da mesma escritura pública.

5. Por requerimento de 31 de Janeiro de 1985, a concessionária veio propor alterações ao contrato de concessão.

6. Na sequência das negociações havidas entre a concessionária e os SPECE, acordou-se na alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato de concessão, em termos de se permitir à concessionária a venda a terceiros das fracções autónomas que integram o bloco residencial designado por torre B4, conforme evidencia o termo de compromisso firmado pela concessionária em 6 de Agosto de 1985.

7. O pedido referido no número anterior encontra-se pendente na Comissão de Terras para apreciação, porquanto.

8. Por requerimento de 26 de Agosto de 1985, a concessionária, à semelhança do pedido feito para o bloco B4, veio pedir idêntica alteração contratual para o bloco B5.

9. Conforme exposto na informação n.º 587/85, de 27 de Novembro, dos SPECE, estes Serviços, considerando não haver inconveniente na autorização do pedido de alteração de finalidade-
de-uso da Torre B5, solicitaram, todavia, orientação superior relativa ao modo de se proceder à reversão do terreno não aproveitado à posse do Território e à delimitação do terreno a manter-se na posse da concessionária, tudo isto atenta a manifesta incapacidade desta quanto ao cumprimento das obrigações contratuais atinentes ao aproveitamento global do terreno.

10. A informação referida no número anterior mereceu o despacho de concordância do Secretário-Adjunto para Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas no sentido de se privilegiar a reversão do terreno não aproveitado à posse do Território, através da via negocial.

11. Na sequência do despacho referido supra, os SPECE, através do ofício n.º 295, de 6 de Fevereiro de 1986, comunicaram à concessionária a proposta da Administração para resolução das questões do contrato em apreço.

12. A concessionária, em resposta ao ofício referido no número anterior, solicitou a realização de uma reunião nos SPECE para o dia 18 de Fevereiro de 1986.

13. Nessa reunião, a concessionária, representada por Jorge Robarts e Charles L. Loc Fu, reconhecendo o incumprimento do contrato de concessão, manifestou, todavia, a intenção de apresentar proposta para a conclusão do aproveitamento do terreno, oferecendo como contrapartidas aquelas que foram aceites pela Administração para a Torre B4.

14. Esta intenção de proposta foi rejeitada pelos SPECE, considerando que as contrapartidas aceites para a Torre B4 e extensivas à Torre B5 obedeceram a circunstâncias especiais, que não se justifica manter para a globalidade do aproveitamento do terreno, e à necessidade de fixação de novos prazos para o aproveitamento daquele, em termos de se garantir o seu

efectivo aproveitamento. Esta posição dos SPECE foi comunicada à concessionária através do ofício n.º 401, de 19 de Fevereiro de 1986, do qual constam as condições consideradas básicas para a conclusão do aproveitamento do terreno por aquela, solicitando-se ainda uma resposta sobre o assunto, até ao dia 22 de Fevereiro.

Essas condições traduziam-se, em síntese, no seguinte:

a) Pagamento de um prémio, em numerário, no montante aproximado de \$2 700 000,00 patacas por cada torre habitacional que falta construir, perfazendo o montante global de cerca de \$10 800 000,00 patacas;

b) Fixação de um prazo para a conclusão de aproveitamento integral do terreno, não superior ao limite de 36 meses, decompondo-se este em dois períodos de 18 meses para cada conjunto de duas torres;

c) Fixação de novos montantes de multa para o incumprimento dos prazos de aproveitamento do terreno, a fixar.

15. Às condições propostas pelos SPECE para a renegociação do contrato de concessão, a concessionária, por carta de 22 de Fevereiro de 1986, declarou aceitar o pagamento do prémio em numerário (em vez de ser em apartamentos), mas contrapropôs valores inferiores e prazos mais dilatados para a construção dos blocos habitacionais.

16. A posição da concessionária, referida no número anterior, foi rejeitada pelos SPECE, nos termos constantes do ofício n.º 452, de 24 de Fevereiro de 1986, solicitando-se da concessionária uma clarificação definitiva da sua posição, tendo em conta as seguintes alternativas:

a) Aceitação das condições contratuais já propostas pela Administração e, neste caso, devendo apresentar até ao dia 27 de Fevereiro um requerimento solicitando a revisão do contrato de concessão de acordo com aquelas condições;

b) Não aceitação da proposta da Administração, devendo, neste caso, comunicar por escrito esta decisão até às 12 horas do dia 26 de Fevereiro. Esclareceu-se, ainda, que a opção desta alternativa teria como resultado o início das diligências conducentes à reversão do terreno não aproveitado à posse do Território.

17. Em resposta ao ofício referido no número anterior, a concessionária apresentou um requerimento datado de 27 de Fevereiro de 1986, solicitando, fundamentalmente, uma moratória até data posterior a 24 de Março de 1986, por só nesse dia poder a concessionária discutir o assunto em Assembleia Geral, com vista a poder posteriormente pronunciar-se sobre o mesmo.

18. O requerimento da concessionária, referido no número anterior, foi objecto da informação n.º 62/86, de 28 de Fevereiro, dos SPECE, que mereceu o parecer do director daqueles Serviços, no sentido de ser indeferido o pedido de prorrogação do prazo para a concessionária se pronunciar em Assembleia Geral sobre o assunto em apreço, não sem que antes, e mais uma vez, se concedesse à concessionária a oportunidade de aceitar a revisão do contrato com base nas condições mínimas apresentadas pela Administração.

19. Refira-se que o parecer do indeferimento se baseou, em síntese, na consideração das seguintes circunstâncias de facto:

a) Só após a Administração ter decidido proceder à reversão do terreno em causa (e, repita-se, preferencialmente por via negocial) ter a concessionária manifestado interesse na conclusão do aproveitamento;

b) A subsistência da concessionária não estar dependente da não reversão do terreno em causa, nem dos parcos lucros previstos pela própria concessionária a serem obtidos com a venda dos apartamentos a construir;

c) Não se justificar o Conselho de Administração carecer de uma decisão da Assembleia Geral para aceitar uma diferença de 3,2 milhões de patacas, tendo em conta que já havia decidido por si aceitar o pagamento de 7,6 milhões de patacas.

20. O parecer do director dos SPECE mereceu o parecer e despacho de concordância, respectivamente, do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas e de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, lançados na referida informação n.º 62/86.

21. Na sequência do despacho referido no número anterior, os SPECE remeteram à concessionária o ofício n.º 587, de 7 de Maio de 1986, solicitando àquela uma resposta definitiva, até ao dia 11 do mesmo mês, sobre a aceitação ou não das condições já apresentadas.

22. Em resposta ao ofício atrás referido, a concessionária manteve a posição de remeter a decisão para a Assembleia Geral, adiantando que a mesma estava convocada para o dia 25 de Março de 1986.

23. Face ao exposto e goradas que foram as diligências que a Administração desenvolveu para a revisão global do contrato de concessão, tendo em vista a conclusão do aproveitamento do terreno pela concessionária, impõe-se proceder previamente à reversão, à posse do Território, da parte não aproveitada, do terreno concedido para, de seguida, se proceder à revisão de contrato de concessão na parte relativa ao terreno aproveitado, contemplando os pedidos de alteração oportunamente apresentados pela concessionária.

Assim:

II. Reversão, à posse do Território, do terreno não aproveitado e revisão do contrato de concessão.

24. Conforme fora referido na informação n.º 587/85, de 27 de Novembro, dos SPECE, a concessionária apenas procedeu à construção de 3 dos 7 blocos habitacionais e de comércio de apoio à sua actividade, que são as torres designadas por A1, B4 e B5.

25. Quanto aos restantes blocos, a situação caracteriza-se do seguinte modo:

– Bloco A2: a licença de obras, emitida em 3 de Janeiro de 1983, caducou por falta de início da execução da obra no prazo previsto no RGCU;

– Blocos B1, B2 e B3: a concessionária não apresentou os respectivos projectos definitivos.

26. Esta situação, reveladora de manifesto incumprimento do contrato de concessão titulado pela escritura pública de 8 de Maio de 1981, integra a previsão constante da cláusula 13.ª do referido contrato, pelo que se justifica a declaração de caducidade da concessão, limitada à parte do terreno não aproveitado.

27. Com efeito, afigura-se como a interpretação mais correcta daquele contrato, tendo em conta os interesses em confronto (do Território e da concessionária), considerar, por um lado, a presente concessão como ainda provisória e, por outro lado, sustentar a admissibilidade de a anulação da concessão ser apenas parcial, através da correspondente declaração de caducidade, apesar de o referido contrato de concessão não distinguir as figuras de anulação parcial e total.

28. Pelos motivos expostos e considerando ainda a delimitação do terreno a reverter à posse do Território, feita oportunamente pela DSOPT, propuseram os SPECE, na sua informação n.º 90/86, de 19 de Março:

a) A declaração de caducidade, limitada ao terreno não aproveitado, com a área aproximada de 3 040 m² (sujeita a rectificação pelos Serviços competentes), do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 19 530 m², situado na Ilha da Taipa, revisto parcialmente pela escritura de 10 de Janeiro de 1985, declaração essa com fundamento na cláusula 13.ª daquele contrato e ainda no disposto no artigo 166.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

b) Em consequência, a reversão daquela parcela do terreno à posse do Território, com todas as eventuais benfeitorias por qualquer forma nela incorporadas pela concessionária, sem direito desta a qualquer indemnização, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão;

c) Desocupação da parcela em apreço, pela concessionária, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho de declaração de caducidade parcial referida na alínea a).

29. Conforme referido no n.º 23 deste despacho, uma vez declarada a caducidade parcial da concessão em causa, proceder-se-á à revisão do contrato, considerando, fundamentalmente, não apenas a área remanescente, como também os pedidos de alteração apresentados pela concessionária, através dos requerimentos de 31 de Janeiro de 1985 e 26 de Agosto de 1985, relativos à possibilidade de livre comercialização das fracções autónomas integrantes das torres B4 e B5.

Para o efeito, considerar-se-á uma minuta de contrato de revisão, nos termos habituais.

Considerando ainda:

30. A referida informação n.º 90/86, de 19 de Março, dos SPECE, mereceu do director dos SPECE o parecer de concordância com o procedimento adoptado e o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

31. O processo foi objecto de parecer n.º 75/86, de 31 de Março, do processo n.º 23/86, da Comissão de Terras, o qual acolhe os fundamentos de natureza jurídica expendidos e as conclusões tiradas na referida informação n.º 90/86, dos SPECE.

Apenas se faz uma rectificação a um lapso no que concerne à área a reverter em consequência do despacho de caducidade.

Menciona-se naquela informação dos SPECE, na proposta reproduzida no ponto 28 deste despacho, que a declaração de caducidade diria respeito a uma área de 3 040 m², que seria a parte não aproveitada.

De facto, 3 040 m² — corrigido para 3 107 m² na planta DCG/02/290/86, anexa — é o valor da área a pavimentar, circundante dos três blocos já construídos, a qual deverá ser objecto de reversão oportunamente.

De imediato deve reverter uma área de 13 994 m², que compreende a parte não aproveitada, objecto da declaração de caducidade e áreas destinadas a arruamentos (área designada pela letra A na planta referida).

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, tendo em consideração:

— Todos os elementos de instrução do processo, nomeadamente as informações dos SPECE n.º 587/85, de 27 de Novembro, 62/86, de 28 de Fevereiro, e 90/86, de 19 de Março, e o parecer n.º 75/86, de 31 de Março, da Comissão de Terras;

— Que houve manifesto incumprimento (parcial) do contrato de concessão titulado por escritura pública de 8 de Maio de 1981, incumprimento que integra a previsão constante da cláusula 13.ª do mesmo contrato, justificando-se, assim, a declaração de caducidade limitada à parte não aproveitada do terreno;

— Que, como interpretação mais correcta do contrato, por um lado deve considerar-se a concessão ainda provisória e, por outro, deve admitir-se a possibilidade de caducidade apenas parcial da mesma concessão, apesar de o referido contrato não distinguir as figuras da anulação parcial e total.

Determino:

a) É declarada a caducidade limitada à parte não aproveitada do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área total de 19 530 m², situado na Ilha da Taipa, titulado por escritura pública de 8 de Maio de 1981 e revisto pela escritura pública de 10 de Janeiro de 1985, declaração essa com fundamento na cláusula 13.ª daquele contrato e ainda no disposto no artigo 166.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

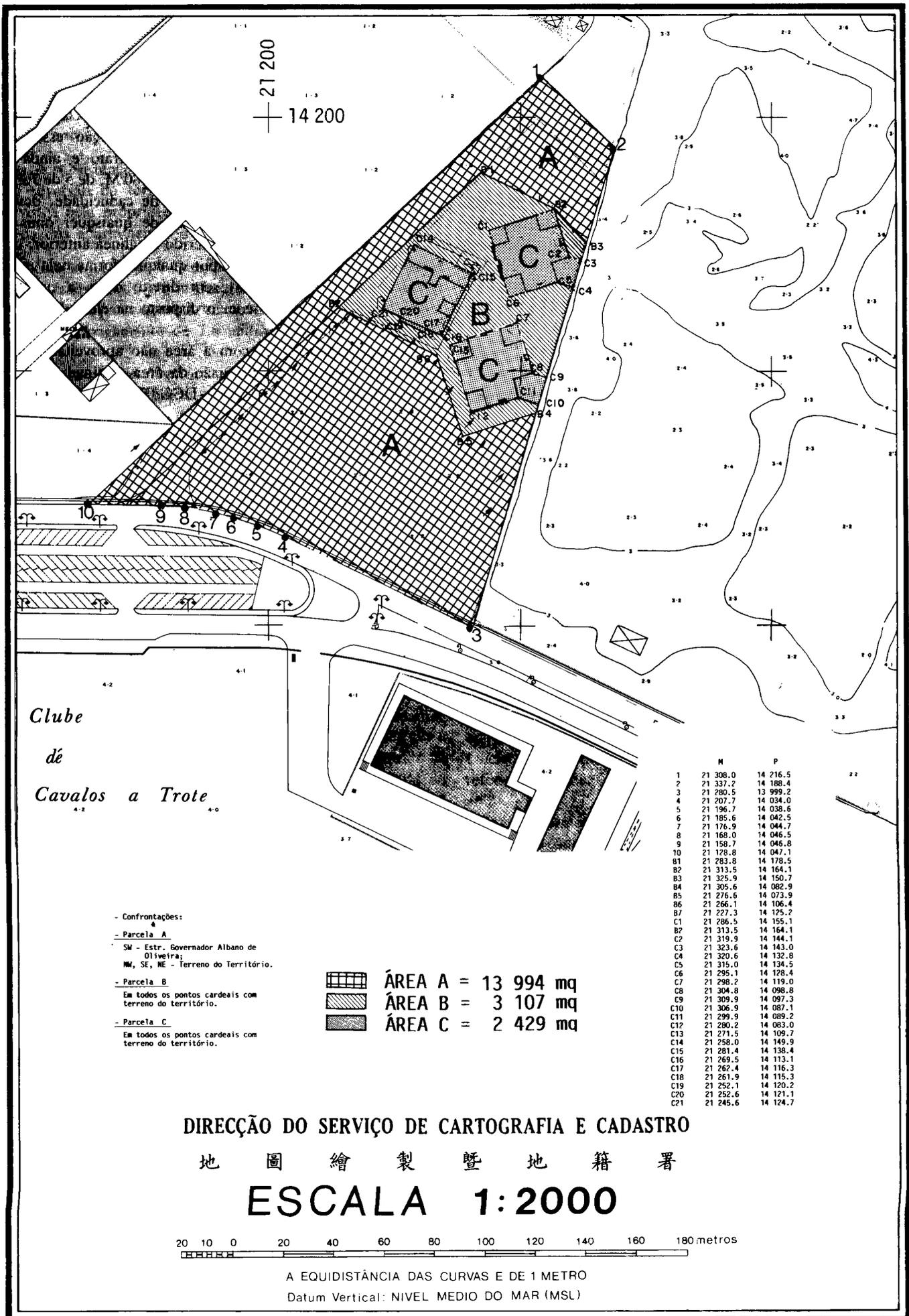
b) Em consequência da declaração de caducidade, deverá reverter à posse do Território, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno referido na alínea anterior, com todas as eventuais benfeitorias por qualquer forma nela incorporadas pela concessionária, sem direito desta a qualquer indemnização, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão.

c) Que, conjuntamente com a área não aproveitada, deve igualmente proceder-se à reversão da área destinada a arruamentos, tudo indicado na planta DCG/02/290/86, anexa, com uma área global de 13 994 m².

d) Que a concessionária deve desocupar o terreno em apreço, no prazo de trinta dias contados da data da publicação no *Boletim Oficial*, deste despacho.

e) Que, tendo em conta os pedidos de alteração apresentados pela concessionária, por requerimentos de 31 de Janeiro de 1985 e 26 de Agosto de 1985, relativos à possibilidade de livre transacção das fracções autónomas integrantes das torres B4 e B5 (já construídas), deverá proceder-se, oportunamente, à revisão do contrato, considerando a área que remanesce, feita a reversão referida na alínea c).

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 29/SAES/86

Por escritura pública outorgada em 28 de Março de 1985, foi concedida, por arrendamento e com dispensa da hasta pública, à Fábrica de Baterias N. E. National, Limitada, uma parcela de terreno com a área aproximada de 768 m², sujeita a confirmação com o recurso a meios topográficos rigorosos. Efectuada, posteriormente, a demarcação do terreno, suscitaram os SPECE a necessidade de se proceder à alteração da cláusula primeira da referida escritura, (Proc.º n.º 40/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de 28 de Março de 1985, foi concedido, por arrendamento, à Fábrica de Baterias N. E. National, Lda., o terreno sito na Estrada da Areia Preta com a área aproximada de 768 m², sujeita a confirmação pelo recurso a meios topográficos rigorosos.

2. O terreno em apreço estava descrito na Conservatória sob o n.º 21 262, a fls. 89v. do Livro B-48, com a área de 827,20 m².

3. A concessão titulada pela escritura referida em 1, foi registada a favor da concessionária, conforme inscrição n.º 23 186, a fls. 96 do Livro F-20.

4. Em virtude de, à data da referida escritura pública, ainda não se encontrar confirmada a área do terreno a conceder, foi levada a registo, por averbamento à descrição n.º 21 262, a área de 768 m² (como constava da escritura, sujeita a confirmação).

5. O SCC veio a efectuar, em Novembro de 1985, a demarcação do terreno, que definiu com uma área de 775 m², como consta da planta DTC/01/374/85, anexa.

6. Pela informação n.º 148/86, de 30 de Abril, propuseram os SPECE que fosse rectificada a situação registral do terreno, de modo a traduzir a situação real do mesmo, devendo para o efeito, ser alterada a cláusula 1.ª, da escritura pública de 28 de Março de 1985, já referida, de modo a figurar como objecto da concessão o terreno com a área de 775 m², de acordo com a planta mencionada no ponto 5.

7. Propôs-se, ainda, na referida informação, que, após a outorga da escritura pública de rectificação da cláusula 1.ª, os Serviços competentes, a expensas da concessionária, promovessem a rectificação da área registral do terreno, por averbamento à referida descrição n.º 21 262.

8. A informação n.º 148/86, acima referida, teve parecer concordante do director dos SPECE, tendo o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

9. O processo foi objecto do parecer n.º 110/86, de 22 de Maio, da Comissão de Terras no qual se conclui que, não coincidindo a área do terreno, definida pela demarcação do terreno efectuada pelo SCC, com a que consta da descrição do mesmo terreno, deve ser promovida, em conformidade, a alteração da cláusula 1.ª, da escritura acima referida, bem como a rectificação da área registral do terreno, nos termos propostos na referida informação dos SPECE.

Nestes termos;

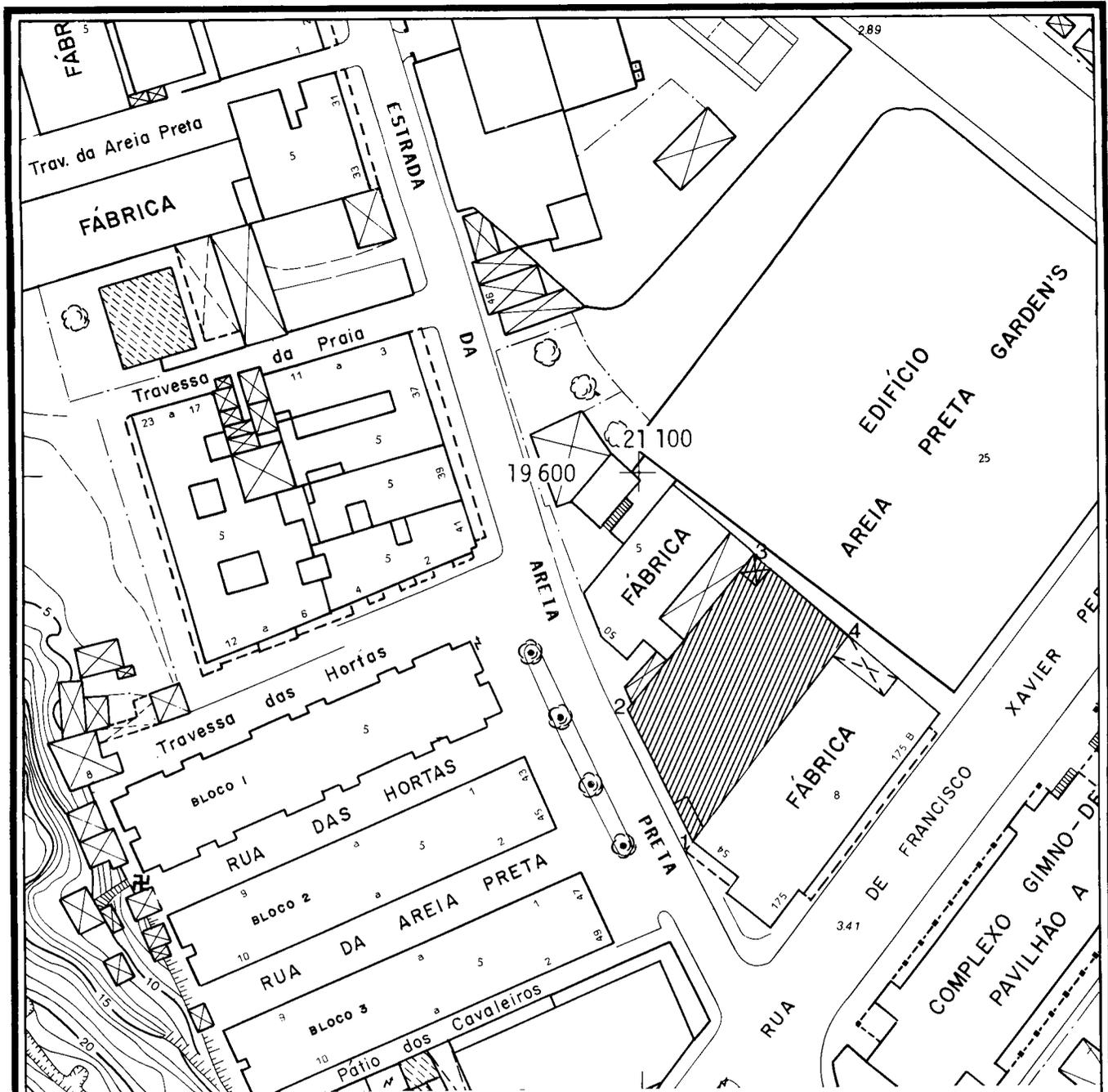
Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. Devem os SPECE promover a alteração da cláusula 1.ª da escritura pública de concessão outorgada em 28 de Março de 1985, de modo a figurar como objecto de concessão o terreno com a área de 775 m², de acordo com a planta DTC/01/374/85, anexa.

2. Após a outorga da escritura pública de rectificação daquela cláusula 1.ª devem os Serviços competentes promover, a expensas da concessionária, a rectificação da área registral do terreno, por averbamento à descrição n.º 21 262, a fls. 89v. do Livro B-48, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Est. da Areia Preta (B-48, Nº 21262).

Confrontações:

NE - Edifício Areia Preta Gardens;

SE - Nº 175, 175A e 175B da Rua
Francisca Xavier Pereira com
porta Nº 54 da Est. da Areia

Preta (B-39, Nº 19250);

SW - Est. da Areia Preta;

NW - Nº 50 da Est. da Areia Preta
(B-44, Nº 20311).

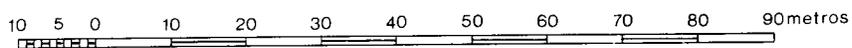
ÁREA = 775 mq

	M	P
1	21 108.6	19 540.4
2	21 098.1	19 561.7
3	21 118.9	19 586.7
4	21 134.1	19 573.3

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 30/SAES/86

Por escritura pública de contrato de concessão, de 5 de Fevereiro de 1972, o Governo do Território concedeu à Sociedade de Pelota Basca, S.A.R.L., por arrendamento, um terreno com a área de 51 738 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, destinado a ser aproveitado para os fins previstos na cláusula 3.ª do referido contrato, tendo desde logo ficado definidas as condições da reversão de determinadas parcelas de terreno, compreendidas na área concedida.

Efectivamente, a cláusula 15.ª, daquele contrato, estipulou que:

«Concluídas as edificações enumeradas na condição terceira, reverterão para o património do primeiro outorgante, por simples despacho do Governador da Província, publicado no *Boletim Oficial*, sem direito a qualquer indemnização ou restituição, as parcelas de terreno, compreendidas na área concedida, preenchidas pelos arruamentos, pelo parque automóvel e todas as outras destinadas ao uso público, à excepção das zonas de apoio e de protecção necessárias ao conjunto urbanístico».

Assim, atendendo a que:

a) Pela escritura de revisão do contrato, celebrado em 13 de Março de 1981, foram alteradas cláusulas, nomeadamente a da definição da área concedida — que ficou reduzida a 33 897 m² — e a do objecto do aproveitamento, tendo sido eliminadas a construção da piscina e do campo de patinagem sobre o gelo.

A cláusula 15.ª não foi, contudo, alterada.

b) Desencadeado o processo de reversão previsto na referida cláusula 15.ª (Proc.º n.º 60/84, da Comissão de Terras) e tendo a concessionária sido contactada pela Comissão de Terras para propor as áreas a reverter, respondeu a mesma em carta de 6 de Outubro de 1984 que «não há terreno vago disponível para ser revertido ao Governo».

c) Em face desta resposta, foi a concessionária solicitada a comparecer na DSOPT, a fim de prestar os esclarecimentos convenientes.

d) Após a reunião referida no número anterior, a concessionária enviou nova carta, em 28 de Novembro de 1984, acompanhada de um desenho auxiliar em que intentava (cita-se) «explicar mais claramente a presente utilização do terreno».

e) Por deliberação da Comissão de Terras, na sua sessão de 20 de Dezembro de 1984, foi o processo enviado aos SPECE.

Estes Serviços, na sua informação n.º 85/85, de 13 de Fevereiro, depois de fazerem referência a uma carta da concessionária, datada de 21 de Janeiro de 1985, em que aquela dá a sua justificação para a necessidade de uma parcela de terreno como estufa para a criação de plantas verdes e flores utilizadas no «Palácio da Pelota Basca», opinam que as parcelas em causa (as referenciadas com as letras «A» a «E» no desenho auxiliar referido no ponto anterior) deverão, nos precisos termos da cláusula 15.ª do contrato de concessão, reverter ao Território, por se tratar de áreas destinadas, ao uso público e que não podem ser consideradas zonas de apoio e de protecção necessárias ao complexo, como tal.

Com efeito — refere-se ainda naquela informação dos SPECE — para além das áreas de estacionamento e arruamento estarem claramente destinadas à reversão, também as outras não estão a ter qualquer utilização que tenha a ver com a protecção e apoio ao complexo.

Deste modo — conclui aquela informação — deverão reverter para o Território as parcelas assinaladas no desenho n.º 118/84,

de 3 de Agosto, da DSOPT num total de 20 489,50 m², sem prejuízo de a concessionária poder, pelas vias previstas na lei, e em separado, vir a requerer as mais adequadas formas de utilização dos parques e/ou das áreas de cultura de plantas e flores, já que, quanto à área «A» (referida no desenho auxiliar mencionado no ponto 6 deste parecer), foi já indeferido o pedido feito para utilização daquela área, para edifícios de habitação e comércio.

Esta informação teve parecer concordante do director dos SPECE e o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, concordando com o parecer, determinou o envio do processo à Comissão de Terras;

f) O processo foi analisado pela Comissão de Terras, em sessão de 28 de Fevereiro de 1985, tendo-se concluído que não deveria reverter a faixa de terreno situado no tardo do bloco designado de «Serviços Centrais», onde estão instalados equipamentos técnicos de apoio ao complexo, pois tal reversão tornaria difícil o acesso àquele bloco.

g) Assentes o traçado de arruamento, a rede de águas e esgotos, no tardo do «Palácio da Pelota Basca» e do bloco de «Serviços Centrais» referido na alínea anterior, foi elaborado na DSOPT o desenho n.º 22/85 com a nova proposta de reversão.

Desta foi dado conhecimento aos SPECE, em ofício de 1 de Abril de 1985, tendo os SPECE informado nada terem a objectar à nova proposta de reversão, por ofício de 10 de Setembro de 1985.

h) O processo foi, por fim, objecto do parecer n.º 84/86, de 10 de Abril, da Comissão de Terras, no qual se conclui que deverão reverter para o Território, por força da cláusula 15.ª do contrato de concessão do arrendamento outorgado em escritura pública de 5 de Fevereiro de 1972, as parcelas de terreno assinaladas na planta DTC/01/111A/86, anexa ao parecer, com a área total de 20 966 m², sem direito a qualquer indemnização por parte da concessionária, ficando a concessão, como resultado desta reversão, com a área de 12 931 m², tal como está definido naquela planta e devendo, em consequência, ser rectificado o valor global da renda, bem como o da respectiva caução.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

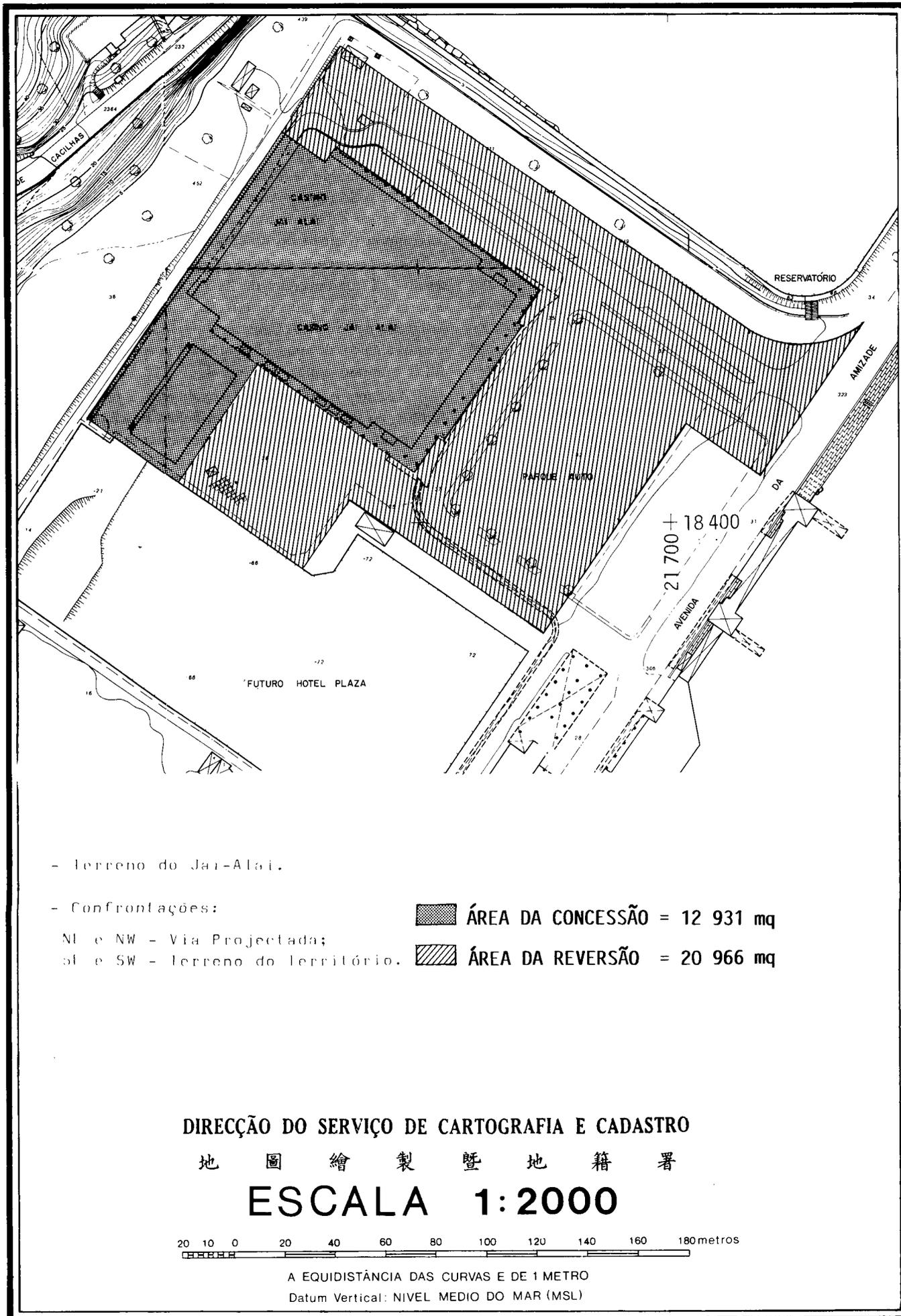
No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. Revertem para o Território, por força da cláusula 15.ª do contrato de concessão do arrendamento outorgada por escritura pública de 5 de Fevereiro de 1972, as parcelas de terreno assinaladas na planta DTC/01/111A/86, anexa, com a área total de 20 966 m², sem que assista à concessionária direito a qualquer indemnização.

2. Como resultado da reversão, a área da concessão passará a ser de 12 931 m², tal como se encontra definida na planta referida em 1.

3. Deve, em consequência, ser rectificado o valor global da renda, bem como o da respectiva caução.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Terreno do Jar-Alai.

- Confrontações:

Nl e NW - Via Projectada;

Sl e SW - Terreno do Território.

▨ ÁREA DA CONCESSÃO = 12 931 mq

▨ ÁREA DA REVERSÃO = 20 966 mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000

20 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior da Direcção dos Serviços de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Secretaria do Conselho Consultivo:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia «Follow up» dia 14 de Agosto de 1986».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Julho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1986:

Licenciado António Caetano Ramos, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a comissão de serviço para o ano escolar de 1986/1987, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do citado decreto-lei.

Foram renovadas as comissões de serviço, para o ano escolar de 1986/87, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M., conjugado com o n.º 2.1 do Despacho Conjunto de 9/4/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85, dos professores abaixo discriminados:

Professores do ensino secundário

Lic.ª Ana Maria Jordão Pinto da Costa;
 Arq.º Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima;
 Lic.ª Isabel Maria de Jesus Tiago;
 Lic.º José Bernardo Cardoso Margarida;
 Lic.º José Domingos Varela Lopes;
 Lic.ª Lídia Borges Tavares Ferraz Gonçalves Pereira;
 Lic.º Manuel Lopes de Oliveira;
 Lic.º Manuel Nóia;
 Lic.ª Maria Armanda Brandão de Meyrelles Vilaça;
 Lic.ª Maria Alice de Abreu Lopes Carvalho de Oliveira;
 Lic.ª Maria Cândida da Silva Mendes de Vasconcelos Tavares Pires;
 Lic.ª Maria Carlota Lopes Pinto;

Arq.ª Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno;
 Lic.ª Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso;
 Lic.ª Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto;
 Lic.ª Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes;
 Lic.ª Maria Emília Soares da Costa;
 Lic.ª Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa;
 Lic.ª Maria Helena Duarte Gomes de Sousa Alves;
 Lic.ª Maria João de Sena Fernandes;
 Lic.ª Maria Luísa da Conceição Figueiredo Campos;
 Lic.ª Maria Manuela da Mota Braga de Oliveira;
 Lic.ª Maria dos Prazeres Gonçalves;
 Lic.ª Maria Teresa Rodrigues Lopes Andrade;
 Lic.ª Maria Teresa da Silva Morais.

Professores do ensino preparatório

Bach. Ana Maria Sales Lagoa Ribeiro Pinheiro da Silva;
 Lic.ª Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas;
 Lic.ª Corália Maria Alves Nogueira;
 Lic.ª Cristina Augusta Silva Carneiro Guimarães Feio Cerqueira;
 Lic.º Ernesto Carlos Basto da Silva;
 Bach. Irene Teresa da Costa Pereira Baptista;
 Bach. Jorge Gomes Pereira Baptista;
 Maria Clara Sengo Candeias Peralta;
 Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia;
 Lic.ª Maria Florival Geraldo Fernandes Chung;
 Maria da Graça dos Santos Rodrigues Lourenço;
 Lic.ª Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga;
 Lic.ª Maria José Azevedo Pinhanços Vagos Lourenço;
 Lic.ª Maria José Catroga Inês de Abreu Gomes;
 Lic.ª Maria José da Paz Olímpio;
 Lic.ª Maria Manuela Guerra Gonçalves Farias;
 Lic.ª Maria Marques Farinha Simões;
 Lic.ª Maria do Rosário Araújo Vidal;
 Lic.ª Maria Zélia Esteves Ferreira da Luz Duarte;
 Lic.º Pedro Roberto Xavier.

Professores do ensino primário

Deolinda Ribeiro de Azevedo;
 Lizete Lúmen Fernandes Pereira;
 Maria Adelaide Nogueira Amaral Jesus Ascensão;
 Maria Berta Lourenço Pereira Bártolo;
 Maria Beleza Cerqueira Lourenço;
 Maria Celeste de Oliveira Ferreira;
 Maria da Conceição Silva Garcia Monteiro Alves;
 Maria Eugénia Henriques Mendes Pereira;
 Maria de Fátima Leong Monteiro Martins;
 Maria Fernanda Dias Seixas Duarte Melo;
 Maria Helena Morais Furtado Carvalho;
 Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro;
 Maria de Lurdes Marques Lopes Monteirinho;
 Maria Manuela Frazão da Cunha Ferreira Varela Lopes;
 Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos;
 Maria Otília da Silva Domingues;
 Maria Teresa Lobato Faria Ravara Paes Faria;
 Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos;
 Noémia da Conceição Anta;
 Raul Marim Moutinho Ferreira;
 Rita Maria Nogueira da Canhota;
 Rosa Maria Bento Gaspar Abreu.

Educatores de infância

Anos Meses Dias

Maria de Fátima Ferreira Alves;
 Maria Gabriela Gambóias dos Santos;
 Maria Ilda Madureira Leitão Pinto;
 Maria Júlia Lousada de Almeida Pinho da Silva;
 Maria Natália Gonçalves Marques.

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-4-1986	—	3	22
TOTAL			21 1 15

Por despacho de 5 de Agosto de 1986:
 Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Pereira, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 1-9-1961 a 31-12-1985 — 24 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	29	2	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-5-1986	—	4	5
TOTAL			29 6 17

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Agosto de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:
 Ao chefe da Divisão de Educação Permanente da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado Pedro Pereira Ferreira, aos segundo-oficial e terceiro-oficial da mesma Direcção, Lina Claudina de Almeida e Henriqueta Paula da Silva, respectivamente, instrutor e secretários de um processo disciplinar, sejam fixadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, as gratificações diárias de \$55,00 e \$33,00, respectivamente, no montante de \$1 155,00, \$561,00 e \$198,00, respeitantes aos períodos de 21, 17 e 6 dias.

Por despacho de 18 de Agosto de 1986:
 António Ferreira Lagariça, professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-5-1978 e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 19, de 13-5-1978, com os aumentos legais	11	6	5
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 1-4-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	9	3	18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Edite da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1986:
 Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, como assistente de saúde pública do 1.º escalão destes Serviços, a partir de 29 de Janeiro de 1986.

Por despacho de 7 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:
 Isabel Chiappe Homem de Freitas Nolasco da Silva, licenciada em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa — nomeada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em comissão de serviço, por um período de dois anos, como clínica geral — grau 1 — 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 9 de Agosto do corrente ano:
 Maria Fátima Sales Pereira Castilho, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-8-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	10	—	19

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Agosto do corrente ano:
 Isabel Maria Gouveia Duarte Pedro, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços

de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Agosto de 1986:

Au Iok Chi, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-11-1964 a 31-12-1985 — 21 anos, 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	25	4	25
E: de 1-1-1986 a 15-6-1986	—	5	15
TOTAL	25	10	10

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 21 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Agosto de 1986, respeitante a Sou Wai In, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento por incapacidade temporária em virtude da viagem de regresso a Macau agravar a situação de doença».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 28 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante à técnica de saúde principal destes Serviços, dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude de a viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao assistente hospitalar destes Serviços, dr. Chui Sai Chiu:

«Necessita de mais 30 dias para repouso e tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do

mesmo mês e ano, respeitante ao assistente hospitalar destes Serviços, dr. Chui Sai Chiu:

«Confirma-se a necessidade de intervenção imediata após o acidente».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Abril de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano:

Eduardo de Jesus Pereira, operador principal da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido a operador de consola — 1.º escalão — da mesma carreira, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/84/M, de 20 de Outubro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Isabel Fátima e Sousa do Rosário, operadora principal da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — promovida a operador de consola — 1.º escalão — da mesma carreira, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/84/M, de 20 de Outubro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 15 de Julho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Isabel da Conceição, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1986.

Maria Antonieta Manhão Jorge, escriturária-dactilógrafa da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1986.

Maria José Tendeiro Caldas Duque Giga, escriturária-dactilógrafa da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1986.

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, escriturária-dactilógrafa da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1986.

Lourenço Pedro da Luz, escriturário-dactilógrafo da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1986.

Luís António de Jesus, escriturário-dactilógrafo da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1986.

Manuel Gonzaga Choi, inspector-verificador de 3.ª classe da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1986.

Rogério Lei Vivanco, escriturário-dactilógrafo da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 30 de Julho de 1986.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de secção, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Julho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Liliana Maria Placé Rodrigues, escriturária-dactilógrafa (1.º escalão), de nomeação provisória, deste Gabinete — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1986.

Rosa Elfrida Noronha e José Manuel Afonso de Jesus, escriturários, provisórios, (1.º escalão), da Conservatória do Registo Predial de Macau — reconduzidos no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 26 de Agosto de 1986.

Manuel António da Silva, escriturário, provisório, (1.º escalão), da 1.ª Conservatória do Registo Civil — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 26 de Agosto de 1986.

Por despacho de 18 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária do 1.º Cartório Notarial de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, rectifica-se o extracto de despacho nele inserto, na parte respeitante à renovação do contrato além do quadro do primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa, Maria Iolanda Machado Soares de Bettencourt Barcelos, no sentido de aquela renovação ter efeitos a partir de 2 de Julho de 1986.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 14 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, referente ao escriturário de registo da Conservatória do Registo Predial, Hugo José Sales da Silva:

«Concedidos 15 dias para tratamento e repouso, devendo voltar a esta Junta com relatório da consulta de psiquiatria».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos, em sessão ordinária de 12 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data,

referente à escriturária judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, Isabel António:

«Deve ser pedida marcação de consulta para o serviço de Ortopedia do Prince of Wales Hospital (Professor P. C. Lueng)».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Setembro de 1985, de S. Ex.^a o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto de 1986:

Amadeu Guilherme Morais Borges e Maria Alice Lopes Ferreira Pinto — contratados além do quadro, para exercer as funções de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1986, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: execução de trabalhos de carácter administrativo nas áreas de identificação e documentos de viagem;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de 24 meses, com início após o visto do Tribunal Administrativo;

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de terceiro-oficial, remunerado pelo índice 185 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª O contratado tem ainda direito ao abono de subsídio de família, subsídio de residência, prémios de antiguidade e assistência na doença, nos termos regulados para os servidores do Território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 do corrente mês:

Américo Gomes da Silva, ex-primeiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — liquidado o seu tempo de serviço

prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27-1-1979, com os aumentos legais 20 8 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-12-1978 a 12-3-1984 — 5 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 3 —

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1985 a 12-11-1985 — 1 mês e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 1 20

TOTAL 27 1 13

(O selo devido é pago por meio de guia modelo B).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 24 de Julho de 1986:

Maria da Graça de Pina Nabais, técnica superior principal, de nomeação interina, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — nomeada, em comissão de serviço, no lugar de técnica de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao inspector-adjunto, substituto, Guilherme Augusto Freire Garcia, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Agosto de 1986».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Manuel da Conceição Ferreira Mota, licenciado em Economia — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 6.º, alínea b), e artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Transportes da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado por despacho de S. Exa. o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1986, e ainda não provido.

Por despachos de 11 de Agosto do corrente ano:

Vong Peng Chun, desenhador do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Japão e Formosa, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com início no mês de Setembro do corrente ano.

Justino Sou, aliás Sou Siu Fu, desenhador do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com início em 5 de Setembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Julho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1986:

Humberto do Rosário Nantes, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Manuel Augusto de Fátima Ricardo, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 4 de Abril de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 30 de Julho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1986:

Ana Maria da Silva, segundo-oficial, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, exercendo, interinamente, as funções de primeiro-oficial — progride para segundo-oficial, 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 4 de Agosto de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Fernando Manuel da Conceição Ferreira, Ana Maria Monsalvarga e Luís Manuel Figueiredo Matias, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzidos, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 24 de Agosto de 1986, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Arminda Celeste Dias, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 10 de Abril de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/86, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1986, data em que tomou posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1986:

Júlio Rodrigues César, fiscal de 2.ª classe — nomeado para o cargo de fiscal de 1.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Américo Fernando de Carvalho, fiscal de 3.ª classe desta Inspeção:

«Concedidos trinta dias para repouso e tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de contrato de Manuel Joaquim das Neves, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1986.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$40,00, serão descontados na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 30/86**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, deogo no presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Agosto de 1986. — O Comandante das F.S.Macau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 31/86**REGULAMENTO DO CURSO DE PROMOÇÃO
A COMISSÁRIO E CHEFE DE PRIMEIRA**

Considerando que se torna necessário regulamentar o funcionamento, programa e aproveitamento do Curso de Promoção a Comissário e a Chefe de Primeira.

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, determino:

CAPÍTULO I**Objecto e âmbito**

O presente despacho aplica-se ao Concurso e Curso de Promoção a Comissário e Chefe de Primeira (CPCC) tendo este a duração de um ano lectivo e destina-se a ser frequentado por chefes das Corporações que tenham sido aprovados no concurso de admissão, e estabelece:

a) Concurso de admissão;

- b) Classificação das provas do concurso;
- c) Ingresso no CPCC;
- d) Validade do concurso;
- e) Conselho Escolar;
- f) Director do curso;
- g) Apresentação dos alunos;
- h) Períodos lectivos;
- i) Programa;
- j) Matérias;
- k) Avaliação e aproveitamento;
- l) Regime de assiduidade;
- m) Lista de promoção;
- n) Desistência ou inaptidão.

CAPÍTULO II**Concurso de admissão**

1. As normas do concurso de admissão, condições de admissão, júri e provas de admissão, encontram-se definidos nos artigos 37.º a 39.º do Regulamento de Promoções das FSM (RPFMS).

2. A abertura do concurso de admissão é feita por despacho do Comandante das FSM, sob proposta dos comandantes das Corporações.

3. A divulgação da abertura do concurso, lista de candidatos e classificações serão efectuadas através da Ordem de Serviço do QG/FSM e transcritas nas OS das Corporações e CIC.

CAPÍTULO III**Classificação das provas do concurso**

1. A classificação das provas do concurso será efectuada em conformidade com o disposto no artigo 18.º do RPFMS e em listas separadas por Corporações.

2. Não são aplicáveis ao concurso de admissão quaisquer cotas de valorização.

3. Em caso de igualdade da classificação final, a ordenação dos candidatos será feita tendo em atenção os factores constantes do artigo 20.º do RPFMS.

CAPÍTULO IV**Ingresso no curso de promoção**

1. Na abertura do concurso de admissão será fixado o número de vagas por Corporação dos candidatos que frequentarão o curso.

2. Ingressarão no CPCC os candidatos melhor classificados até ser preenchido o número de vagas atribuídas a cada Corporação.

CAPÍTULO V**Validade do concurso de admissão**

A aprovação no concurso de admissão será apenas válida para o CPCC a que se destinar.

CAPÍTULO VI

Conselho Escolar

1. O Conselho Escolar será constituído por:
 - a) Presidente — 2.º Comandante das FSM, o qual será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo CEM/ /QG/FSM;
 - b) Director do CPCC;
 - c) A entidade responsável por cada grupo de matérias a nomear por despacho do Comandante das FSM a publicar em OS do QG/FSM antes do início do curso;
 - d) Chefe da Secção de Instrução da Divisão de Operações/ /QG/FSM;
 - e) Graduado de maior graduação de cada Corporação que desempenhe funções de professor ou instrutor.
2. O Conselho Escolar tem as seguintes atribuições:
 - a) Aprovar os programas do CPCC e ajustar os horários semanais;
 - b) Realizar sessões, para apreciar o rendimento do CPCC e decidir sobre correcções e alterações a introduzir nos programas e nos horários;
 - c) Emitir opiniões sobre comportamento escolar dos alunos, elaborando informações periódicas quanto ao comportamento dos mesmos;
 - d) Apreciar e classificar o aproveitamento dos alunos dos cursos e estágios;
 - e) Apreciar os instruendos nos termos do n.º 3 do capítulo XIII.
3. O Conselho Escolar reúne quando convocado pelo seu presidente.
4. As deliberações do Conselho são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente, no caso de empate, voto de qualidade.
5. O Comandante das FSM poderá sempre que entender assistir aos trabalhos do Conselho Escolar, não participando, porém, na votação.

CAPÍTULO VII

Director do curso

1. O Director do CPCC é um oficial superior, nomeado por despacho do Comandante das FSM, competindo-lhe, na dependência do 2.º Comandante das FSM:
 - a) Elaboração dos programas, de horários e detalhes de instrução;
 - b) Planeamento e distribuição dos documentos e livros necessários ao curso (instrutores e alunos);
 - c) Decisão sobre as faltas dadas pelos alunos;
 - d) Coordenação de toda a actividade do curso;
 - e) Elaboração de propostas ao Conselho Escolar, para a apreciação dos alunos que excederem em faltas o consignado no capítulo XIII, n.º 3.
2. O Centro de Instrução Conjunto fornece o apoio de secretaria ao curso e deverá, se necessário, destacar elementos para o apoio à instrução.

CAPÍTULO VIII

Apresentação dos alunos

1. O CPCC funciona em instalações das FSM.
2. Para a frequência do curso os alunos serão mandados a apresentar no QG/FSM.

CAPÍTULO IX

Períodos lectivos

1. O ano lectivo será dividido em três períodos, nos termos previstos no Plano de Instrução anual das FSM.
2. No final de cada período escolar serão atribuídas classificações, tendo os alunos direito às férias escolares previstas no plano referido no número anterior.

CAPÍTULO X

Programa

1. O programa do CPCC incluirá conjuntos de matérias comuns às três Corporações, matérias comuns às FSM e matérias específicas de cada Corporação.
2. A importância de cada matéria, para efeitos de classificação final, revela-se através do coeficiente de valorização que lhe é atribuído.
3. Os conjuntos de matérias comuns às três Corporações (1.º grupo) e respectivos coeficientes de valorização são os seguintes:
 - a) Educação Física, Ordem Unida e Socorrismo, coeficiente 1;
 - b) Legislação do Território e das FSM, coeficiente 2;
 - c) Técnica de Administração de Pessoal, coeficiente 2;
 - d) Técnica de Informações, coeficiente 2;
 - e) Técnica de Operações, coeficiente 2;
 - f) Métodos de Instrução, coeficiente 2;
 - g) Organização e Informática, coeficiente 2;
 - h) Técnica de Logística, coeficiente 2;
 - i) Administração e Contabilidade, coeficiente 2;
 - j) Técnica e Material de Comunicações, coeficiente 1.
4. O conjunto de matérias comuns às FSM (2.º grupo) e respectivos coeficientes são os seguintes:
 - a) Ética Policial e Psicologia Social e Relações Humanas, coeficiente 2;
 - b) Código Penal, coeficiente 3;
 - c) Código de Processo Penal, coeficiente 3;
 - d) Ordem Pública, coeficiente 2;
 - e) Técnica do Serviço Policial, coeficiente 3;
 - f) Armamento e Tiro, coeficiente 1.
5. O conjunto de matérias específicas de cada Corporação (3.º grupo) e respectivos coeficientes são os seguintes:
 - a) Para a PMF:
 - (1) Legislação Fiscal e de outras áreas de interesse ou específica da PMF, coeficiente 3;
 - (2) Material e Armamento da PMF, coeficiente 1;
 - (3) Manobra, coeficiente 2.

b) Para a PSP:

- (1) Legislação sobre Migração e de outras áreas de interesse ou específica da PSP, coeficiente 3;
- (2) Material e Armamento, coeficiente 1;
- (3) Ordem Pública, Serviço Policial Urbano e Trânsito, coeficiente 3.

c) Para o CB:

- (1) Legislação sobre Prevenção de Fogo e de outras áreas de interesse ou específicas do CB, coeficiente 3;
- (2) Material do CB, coeficiente 3.

CAPÍTULO XI

Matérias

1. As matérias a ministrar no CPCC, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do Capítulo VI encontram-se reunidas nos seguintes grupos, indicando-se para cada uma a entidade responsável:

Grupo 1 — CIC

- Educação física
- Ordem unida
- Socorrismo
- Armamento e tiro

Grupo 2 — PSP

- Ética policial
- Psicologia social e relações humanas
- Técnica de serviço policial
- Ordem pública
- Matéria específica

Grupo 3 — PMF

- Matéria específica

Grupo 4 — CB ou oficial de ligação

- Matéria específica

Grupo 5 — DOI

- Técnica de informações
- Técnica de operações
- Métodos de instrução
- Organização
- Informática
- Técnica e material de comunicações

Grupo 6 — DPI

- Técnica de Administração de pessoal
- Técnica de logística

Grupo 7 — DADM

- Administração e contabilidade

Grupo 8 — Assessores jurídicos

- Legislação do território e das FSM
- Código penal
- Código do processo penal

2. Os responsáveis pelos grupos de matérias e o corpo docente serão nomeados antes do início do ano lectivo em OS do QG/FSM e transcrito nas OS das Corporações.

CAPÍTULO XII

Avaliação e aproveitamento

1. A avaliação é contínua e compreende trabalhos individuais ou de grupo, teóricos ou práticos e testes.

2. As provas referidas no número anterior serão classificadas em escala pontual de zero a vinte valores, sendo as notas dadas por valores inteiros.

3. A classificação final resultará das médias obtidas pelos alunos em cada matéria, com os coeficientes de valorização que lhes forem atribuídas.

4. A classificação final, aproximada até às centésimas, ordenada por Corporação, depois de homologada pelo Comandante das FSM, será publicada em Ordem de Serviço do QG/FSM e transcrita nas OS das Corporações e CIC.

5. A cada professor será atribuída uma caderneta para registo das classificações dos alunos.

CAPÍTULO XIII

Regime de assiduidade

1. Em cada sessão de trabalho lectivo, o chefe de curso, aluno mais antigo, anotarás as faltas em ficha que para o efeito lhe será distribuída, a qual depois de rubricada pelo professor ou instrutor será entregue na secretaria para ser presente ao Director do Curso.

2. As faltas quando em número superior a dez por cento do total dos tempos lectivos poderão determinar as consequências referidas no número anterior, cabendo a decisão ao Comandante das FSM, por proposta do Director do CPCC e parecer do Conselho Escolar.

CAPÍTULO XIV

Lista de promoções

1. A classificação final ordenada, por Corporações, do CPCC, depois de homologada pelo Comandante das FSM, dará lugar à lista de promoção ao posto de comissário e chefe de primeira, respectivamente da Polícia Marítima e Fiscal, Polícia de Segurança Pública e Corpo de Bombeiros.

2. Nas listas de promoção ao posto de comissário e chefe de primeira, figurarão pela ordem de classificação do CPCC, os chefes, respectivamente, da Polícia Marítima e Fiscal, Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, que obtiveram a classificação igual ou superior a dez valores.

3. Os candidatos, que obtiveram a classificação inferior a dez valores, não serão promovidos.

4. As listas de promoção ao posto de comissário e chefe de primeira manter-se-ão em vigor até ao total esgotamento dos chefes nelas inscritos, não podendo haver em cada Corporação promoções de lista posterior sem o esgotamento da anterior.

5. É aplicável, para o acto de promoção ao posto de comissário e chefe de primeira, o disposto no artigo 26.º do RPFSM.

CAPÍTULO XV

Desistência e inaptidões

Os alunos que desistirem, excluídos por faltas ou sejam considerados sem aproveitamento, poderão concorrer somente mais uma vez ao CPCC.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Agosto de 1986. — O Comandante das FSMacau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Carapinha Brilha Ramalho, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no seu actual cargo, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1986.

Quartel-General/FSMacau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/FSM/Interino, *Jorge Alves Feio Cerveira*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1986:

Hoi Kuok Leong ou Khaw Kao Leong, guarda n.º 178 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 8 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/85, com efeitos a partir de 16 de Julho de 1986, a seu pedido.

Por despacho de 4 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1986:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 6 de Setembro de 1986:

Guarda n.º 141 831, Manuel Bosco Córdova;
 Guarda n.º 142 831, Ngan Vai Cheong;
 Guarda n.º 289 831, Bernardo Osório;
 Guarda n.º 290 831, Lei Hou Keong;
 Guarda n.º 291 831, Cheong Man Wai;
 Guarda n.º 292 831, Chiu Sio Fai;
 Guarda n.º 293 831, Lau Chan Kei;
 Guarda n.º 294 831, Lam Kam Wá;
 Guarda n.º 295 831, Chao Wai Sang;
 Guarda n.º 296 831, Au Kit Sam;
 Guarda n.º 297 831, Lei Hóng Meng;
 Guarda n.º 298 831, Leong Kuai Lin;
 Guarda n.º 299 831, Ao Io Hong;

Guarda n.º 300 831, Lou Kieng Seng;
 Guarda n.º 301 831, Chau Chan Fai;
 Guarda n.º 302 831, Lei Chao Nam;
 Guarda n.º 303 831, Choi Tang Hong;
 Guarda n.º 304 831, Tang Vá Fu;
 Guarda n.º 305 831, Mak Cheok Veng;
 Guarda n.º 306 831, Lau Heng Keong;
 Guarda n.º 307 831, Sio Su Heong;
 Guarda n.º 308 831, Chan Kuai Heng;
 Guarda n.º 309 831, Chao Peng Chio;
 Guarda n.º 310 831, Hoi Wo On;
 Guarda n.º 311 831, Ch'an Son Meng;
 Guarda n.º 312 831, Chan Weng Hóng;
 Guarda n.º 313 831, Vong Kam Kuong;
 Guarda n.º 314 831, Ung Chio Meng;
 Guarda n.º 315 831, Ieong Kam Fai;
 Guarda n.º 316 831, Chan Sut Fai;
 Guarda n.º 317 831, Vong Veng San;
 Guarda n.º 318 831, Lee Kam Heng;
 Guarda n.º 320 831, Sum Iok Seng;
 Guarda n.º 321 831, Leong Sio Hong;
 Guarda n.º 322 831, Chiang Wun Ch'ao;
 Guarda n.º 323 831, Lei Kam Chi;
 Guarda n.º 324 831, Vong Iat Kun;
 Guarda n.º 325 831, Tam Chi Io;
 Guarda n.º 326 831, Lee Peng Kuóng;
 Guarda n.º 327 831, Chung Kam Chung;
 Guarda n.º 328 831, Iong Pak;
 Guarda n.º 329 831, Cheong Mun Tong;
 Guarda n.º 330 831, Kou Shi Lon;
 Guarda n.º 331 831, Leong Kuoc Fai;
 Guarda n.º 332 831, Hoi Si Keng;
 Guarda n.º 333 831, Chao Kam Wong;
 Guarda n.º 334 831, Ho Fai Nám;
 Guarda n.º 335 831, Chan Ho Keong;
 Guarda n.º 336 831, Lam Wa Pak;
 Guarda n.º 337 831, Kou Chi Iun;
 Guarda n.º 338 831, Ng Iat Chio;
 Guarda n.º 339 831, Leung Un K'eong;
 Guarda n.º 340 831, Cheng Seng Vai;
 Guarda n.º 341 831, Lam Hoi Kuan;
 Guarda n.º 342 831, Ng Chi Kong;
 Guarda n.º 343 831, Ché Kuok On;
 Guarda n.º 344 831, Sam Mang Wa;
 Guarda n.º 345 831, Chan Chou I;
 Guarda n.º 346 831, Wong Wai Man;
 Guarda n.º 347 831, Hoi Sio Kai;
 Guarda n.º 348 831, Iong Sé In;
 Guarda n.º 349 831, Chang Chong In;
 Guarda n.º 350 831, Leong Iok Vai;
 Guarda n.º 351 831, Lam Pou Ieng;
 Guarda n.º 353 831, Tang H'in Men;
 Guarda n.º 354 831, Lee Kin Man;
 Guarda n.º 355 831, Wong Chi Son;
 Guarda n.º 356 831, Leong Iong Lam;
 Guarda n.º 357 831, Chio Chong Man;
 Guarda n.º 358 831, Cheang Sec Keong;
 Guarda n.º 359 831, Wong Kuok Kun;
 Guarda n.º 360 831, Chan Kuai Tim;
 Guarda n.º 361 831, Tam Sou Ha;
 Guarda n.º 362 831, Leong Meng Kong;

Guarda n.º 363 831, Au Yeung Seng;
Guarda n.º 364 831, Tang Kuok K'eong;
Guarda n.º 365 831, Wu Su Cheong.

Por despachos de 19 de Agosto de 1986:

Chiu Iu Wa, guarda n.º 147 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-7-1986 — 6 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 7 26

TOTAL 6 — 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 17-7-1986 4 6 15

Tong Lap Tak, guarda n.º 152 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 14-7-1986 — 6 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 7 22

TOTAL 6 — 8

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 14-7-1986 4 6 12

Wong Peng Kuan, guarda n.º 154 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-7-1986 — 6 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 7 12

TOTAL 5 11 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 5-7-1986 4 6 3

Sou Kam Wa, guarda n.º 158 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 21-7-1986 — 6 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 1

TOTAL 6 — 17

		Anos Meses Dias			Anos Meses Dias	
		<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>				
		Tempo de serviço prestado ao Estado:				
		de 4-1-1982 a 21-7-1986			4 6 19	
Iu Lap Ian, guarda n.º 163 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:						
		<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>				
		Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			1 2 13	
		Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			4 2 3	
		Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 9-7-1986 — 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			— 7 16	
		TOTAL			6 — 2	
		<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>				
		Tempo de serviço prestado ao Estado:				
		de 4-1-1982 a 9-7-1986			4 6 7	
Fong Kam Cheong, guarda n.º 176 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:						
		<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>				
		Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			1 2 13	
		Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			4 2 3	
		Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 18-7-1986 — 6 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			— 7 27	
		TOTAL			6 — 13	
		<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>				
		Tempo de serviço prestado ao Estado:				
		de 4-1-1982 a 18-7-1986			4 6 16	
Chau Kun Pou, guarda n.º 186 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:						
		<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>				
		Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			1 2 13	
		Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			4 2 3	
		Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 7-7-1986 — 6 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			— 7 14	
		TOTAL			6 — —	
		<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>				
		Tempo de serviço prestado ao Estado:				
		de 4-1-1982 a 7-7-1986			4 6 5	
Foc Veng Kiong, guarda n.º 187 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:						
		<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>				
		Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			1 2 13	
		Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			4 2 3	
		Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-7-1986 — 6 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			— 7 26	
		TOTAL			6 — 12	

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 4-1-1982 a 17-7-1986 4 6 15

Yeung Wai Seng, guarda n.º 188 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 14-7-1986 — 6 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M de 31 de Dezembro, equivalem a — 7 22

TOTAL 6 — 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 4-1-1982 a 14-7-1986 4 6 12

Wong Wai Lon, guarda n.º 189 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 7-7-1986 — 6 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 7 14

TOTAL 6 — —

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 4-1-1982 a 7-7-1986 4 6 5

Wong Kuai Hong, guarda n.º 192 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-7-1986 — 6 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 7 12

TOTAL 5 11 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 4-1-1982 a 5-7-1986 4 6 3

Kou Chi Vai, guarda n.º 203 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 15-7-1986 — 6 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 7 24

TOTAL 6 — 10

Anos Meses Dias			Anos Meses Dias								
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>								
Tempo de serviço prestado ao Estado:			Tempo de serviço prestado ao Estado:								
de 4-1-1982 a 15-7-1986	4	6	13	de 4-5-1982 a 19-7-1986	4	2	17				
Au Ieong Fát, guarda n.º 193 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				Tang Pak Kou, guarda n.º 236 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:							
Anos Meses Dias			Anos Meses Dias								
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>								
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			1	2	13	Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			4	2	3	Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			3	8	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-7-1986 — 6 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			—	7	12	Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-7-1986 — 6 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			—	7	26
TOTAL			5	11	28	TOTAL			5	6	29
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>								
Tempo de serviço prestado ao Estado:			Tempo de serviço prestado ao Estado:								
de 4-1-1982 a 5-7-1986	4	6	3	de 4-5-1982 a 17-7-1986	4	2	15				
Chan Soi Cheong, guarda n.º 215 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				Liong Hin Kai, guarda n.º 245 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:							
Anos Meses Dias			Anos Meses Dias								
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>								
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			1	2	13	Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			3	8	20	Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			3	8	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 19-7-1986 — 6 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			—	7	28	Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 21-7-1986 — 6 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			—	8	1
TOTAL			5	7	1	TOTAL			5	7	4

	Anos	Meses	Dias
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado:			
de 4-5-1982 a 21-7-1986	4	2	19

Au Vai Tong, guarda n.º 251 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			
	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			
	3	8	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 21-7-1986 — 6 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			
	—	8	1
TOTAL	5	7	4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:			
de 4-5-1982 a 21-7-1986	4	2	19

Ho Nam, guarda n.º 260 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			
	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			
	3	8	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-7-1986 — 6 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			
	—	7	26
TOTAL	5	6	29

	Anos	Meses	Dias
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado:			
de 4-5-1982 a 17-7-1986	4	2	15

José Chung, guarda n.º 178 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			
	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			
	4	10	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 8-7-1986 — 6 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			
	—	7	15
TOTAL	6	8	3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:			
de 16-7-1981 a 8-7-1986	4	11	24

Chan Io Seng, guarda n.º 243 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a			
	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			
	3	8	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-7-1986 — 6 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a			
	—	8	3
TOTAL	5	7	6

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 4-5-1982 a 23-7-1986 4 2 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 68/86

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda-ajudante n.º 109 821, José Luís Robalo Alves, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Concedidos 15 dias para repouso e tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS**Rectificação**

Na lista de classificação na página 2 232 do *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 do corrente mês, onde se lê:

«405 781 William Vítor Gutierrez 13,68 3.º»

deve ler-se:

«405 781 William Victor Gutierrez 13,68 3.º».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

José Maria da Luz, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1986.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Manuel José do Nascimento Luz, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, indo ocupar a vaga criada e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$16,00)

Por despacho de 17 de Junho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Maria de Lurdes Costa Canha Carvalho Luís, quarta classificada no respectivo concurso — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, indo ocupar a vaga criada e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$16,00)

Por despacho de 25 de Julho de 1986:

Licenciada Maria Manuela Machado Araújo — rescindido, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1986, o seu contrato além do quadro nas funções de técnica de 1.ª classe do Gabinete Coordenador da Habitação, o qual fora autorizado por despacho de 16 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director, substituto, *Rui Rocha Santos*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Ângela dos Santos Afonso — nomeada para, em regime de substituição, exercer as funções de chefe de secretaria do Instituto Cultural de Macau, no período de 28 de Junho a 2 de Setembro de 1986, em virtude de impedimento do titular do lugar.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Jorge Baptista Bruxo*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despachos

Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que Sérgio Luís Lino Cid, contratado além do quadro para exercer funções de assistente de exploração postal de 1.ª classe *e*, em comissão de serviço, chefe do Sector Filatelia do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja designado, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Departamento de Exploração Postal dos mesmos quadro e Serviços, durante a ausência do titular do lugar, Arménio Antunes Belo da Silva, a partir de 7 de Agosto de 1986.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, P'ang Peng Tat, seja designado, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de chefe do Subsector de Oficinas do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, durante a ausência do titular do lugar, António da Rocha Teixeira, a partir de 11 de Agosto de 1986.

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Agosto de 1986:

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, assistente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a comissão de serviço por mais 2 anos, a partir de 1 de Outubro de 1986, no cargo de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, primeiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais 2 anos, a partir de 1 de Outubro de 1986, no cargo de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Sérgio Luís Lino Cid, contratado além do quadro para exercer funções de assistente de exploração postal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a comissão de serviço por mais 2 anos, a partir de 1 de Outubro de 1986, no cargo de chefe

de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

José António Augusto de Jesus Rodrigues, assistente técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a comissão de serviço por mais 2 anos, a partir de 1 de Outubro de 1986, no cargo de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

João António Augusto, assistente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a comissão de serviço por mais 2 anos, a partir de 1 de Outubro de 1986, no cargo de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ana Hui da Rocha requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Duarte Maurício Aristides Silvânio da Rocha, que foi sub-chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral, masculino

e feminino, abertos por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986:

Quadro geral masculino:

- 1.º Gd.ª n.º 133 821, Iao Kam Kong 14,60 val.
- 2.º Gd.ª n.º 132 781, João Baptista Lao 13,90 »
- 3.º Gd.ª n.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan ... 13,80 » a)
- 4.º Gd.ª n.º 106 851, Manuel Martins Gaspar Tomé 13,80 »
- 5.º Gd.ª n.º 108 851, Luís António Rodrigues Primo 13,30 »
- 6.º Gd.ª n.º 134 781, Ao Jeong Sai 12,90 » a)
- 7.º Gd.ª n.º 140 831, Lei Man Kim 12,90 »
- 8.º Gd.ª n.º 160 811, Ng Teng 12,80 »
- 9.º Gd.ª n.º 149 831, Lei Hong Pó 12,50 »
- 10.º Gd.ª n.º 130 821, Francisco Xavier da Luz 12,40 »
- 11.º Gd.ª n.º 137 771, Cheang Seng Chio ... 12,30 » a)
- 12.º Gd.ª n.º 156 811, Choi Peng Chio 12,30 » a)
- 13.º Gd.ª n.º 134 821, Kuok Pak Tim 12,30 »
- 14.º Gd.ª n.º 131 781, Lam Mei 12,10 »
- 15.º Gd.ª n.º 151 831, Vong Pui Va 11,80 »
- 16.º Gd.ª n.º 143 781, Cheok Hoi Chiang ... 11,60 »
- 17.º Gd.ª n.º 138 781, Chang Sio Kun 11,40 »
- 18.º Gd.ª n.º 155 811, Che Meng Kong 11,10 »
- 19.º Gd.ª n.º 112 731, Chu Fu Tim 11,00 »
- 20.º Gd.ª n.º 163 811, Lao Kai Chcong 10,40 »
- 21.º Gd.ª n.º 132 821, Wong Wai Meng 10,00 »

a) Por ser mais antigo.

Quadro geral feminino:

- 1.º Gd.ª n.º 158 840, Vong Pek Io 13,90 val.
- 2.º Gd.ª n.º 131 830, Wong Sio Kam 13,30 »
- 3.º Gd.ª n.º 107 840, Ngan Mei Iok 13,10 »
- 4.º Gd.ª n.º 134 830, Luísa de Lurdes Chan 11,20 »
- 5.º Gd.ª n.º 136 830, Chu Sok Leng 10,10 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 8 de Agosto de 1986).

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção existente

no quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1986:

1. Francisco José Manhão;
2. Manuel Maria Gomes.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 30 de Agosto corrente, pelas 9,30 horas, numa das salas deste Gabinete, com a duração de 3 horas.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Agosto de 1986. — Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Vogais, *Amadeu dos Santos Lei Xete* — *António Carlos Nunes Gageiro*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

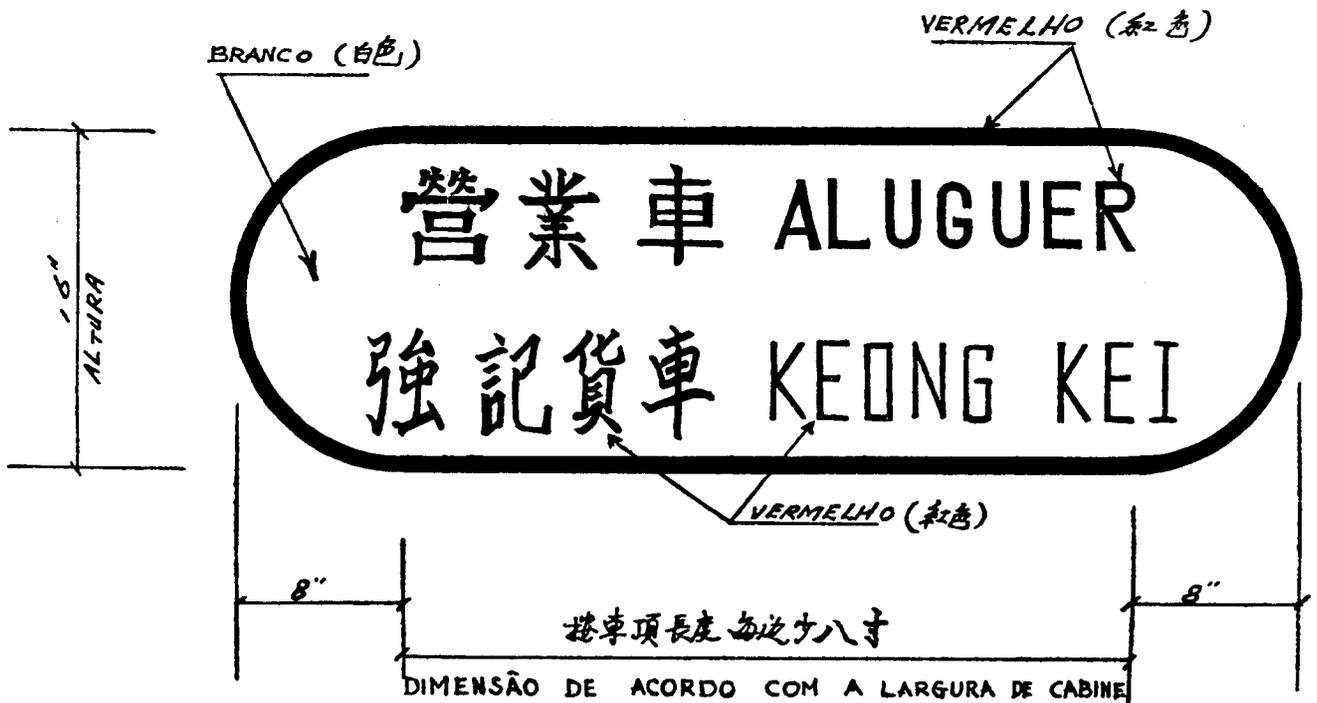
São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, abaixo discriminados, de que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri, na Tribuna do Grande Prémio (Avenida de Amizade), nos meses e dias a seguir indicados.

1) Os automóveis deverão comparecer das 14,30 às 15,00 horas, no local acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspecionados.

2) Os veículos a inspecionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada, em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis, e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

3) Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.

4) Em conformidade com a deliberação municipal de 18 de Agosto de 1970, os automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias, de aluguer, deverão apresentar-se à inspecção com a chapa do modelo a seguir indicado, fixada sobre a cabine do condutor de forma bem visível de frente.



5) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

— Dia 16

十六日

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.

6) Os proprietários dos automóveis de transportes de mercadorias e mistos deverão apresentar também, na ocasião da inspeção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

M — 16-51, 16-54, 16-57, 16-71, 16-75, 16-79, 16-95, 17-02, 17-12, 17-15, 17-24, 17-32, 17-34, 17-38, 17-41, 17-49, 17-56, 17-64, 17-69, 17-73, 17-75, 18-06, 18-25, 18-37, 18-41, 18-70, 18-78, 19-03, 19-06, 19-15, 19-36, 19-37, 19-38, 19-42, 19-47, 19-65, 19-66, 20-08, 20-42, 20-45, 20-46, 20-63, 20-65, 20-76, 20-79, 20-87, 20-89, 20-90, 21-06, 21-34, 21-38, 21-47, 21-60, 21-74, 21-75, 22-09, 22-14, 22-17, 22-18, 22-19.

— Setembro de 1986 —

一九八六年九月

— Dia 9

九日

— Dia 18

十八日

M — 05-17, 05-48, 05-49, 05-53, 05-63, 05-64, 05-69, 05-78, 05-93, 05-97, 06-03, 06-12, 06-17, 06-34, 06-35, 06-41, 06-57, 06-59, 06-91, 07-12, 07-21, 07-41, 07-47, 07-61, 07-81, 07-84, 07-91, 07-95, 08-05, 08-12, 08-13, 08-17, 08-47, 08-55, 08-61, 08-76, 08-81, 09-24, 09-44, 09-45, 09-46, 09-62, 09-67, 09-76, 09-77, 09-83, 09-84, 10-50, 10-64, 10-67, 10-70, 10-71, 10-76, 10-78, 10-97, 10-98, 11-24, 11-31, 11-36, 11-45.

M — 22-45, 22-47, 22-53, 22-57, 22-58, 22-70, 22-75, 22-79, 22-97, 23-09, 23-21, 23-30, 23-52, 23-57, 23-80, 23-92, 23-96, 23-99, 24-02, 24-14, 24-15, 24-19, 24-21, 24-32, 24-52, 24-53, 24-73, 24-76, 24-79, 24-83, 24-84, 24-90, 24-94, 25-14, 25-33, 25-47, 25-48, 25-53, 25-61, 25-92, 26-32, 26-53, 27-04, 27-20, 27-35, 27-69, 27-97, 28-09, 28-16, 28-24, 28-36, 28-43, 28-51, 29-02, 29-17, 29-37, 29-65, 29-81, 29-84, 29-96.

— Dia 11

十一日

— Dia 23

二十三日

M — 11-53, 11-56, 11-59, 11-62, 11-69, 11-79, 11-80, 11-84, 11-91, 12-39, 12-40, 12-45, 12-54, 12-60, 12-84, 12-85, 12-92, 12-94, 12-96, 12-99, 13-05, 13-09, 13-21, 13-25, 13-39, 13-40, 13-42, 13-43, 13-56, 13-57, 13-58, 13-59, 13-60, 13-62, 13-67, 13-72, 13-91, 14-01, 14-15, 14-35, 14-40, 14-55, 14-58, 14-59, 14-61, 14-63, 14-67, 14-68, 14-69, 14-73, 14-86, 14-94, 15-02, 15-06, 15-20, 15-30, 15-70, 16-08, 16-27, 16-42.

M — 30-21, 30-24, 30-40, 30-41, 30-42, 30-45, 30-51, 30-62, 30-73, 30-74, 31-00, 31-43, 31-58, 31-64, 32-07, 32-34, 32-48, 32-51, 32-55, 32-64, 32-66, 32-69, 32-83, 32-91, 33-16, 33-46, 33-49, 33-74, 34-06, 34-09, 34-19, 34-25, 34-26, 34-37, 34-41, 34-44, 34-46, 34-55, 34-59, 34-61, 34-71, 34-73, 34-75, 34-76, 34-77, 34-80, 34-92, 35-02, 35-03, 35-16, 35-21, 35-46, 35-48, 35-71, 36-05, 36-20, 36-24, 36-33, 36-34, 36-41.

— Dia 25

二十五日

M — 36-44, 36-46, 36-52, 36-64, 36-72, 37-12, 37-28, 37-41, 37-43, 37-46, 37-49, 37-77, 37-79, 37-84, 37-85, 37-90, 37-95, 38-17, 38-70, 39-23, 39-28, 39-47, 39-57, 39-62, 39-78, 39-94, 40-42, 40-47, 40-51, 40-53, 40-58, 40-59, 40-63, 40-64, 40-73, 40-85, 40-89, 40-90, 40-97, 41-06, 41-13, 41-17, 41-19, 41-21, 41-24, 41-27, 41-38, 41-39, 41-40, 41-47, 41-49, 41-54, 41-59, 41-63, 41-72, 41-75, 41-87, 41-95, 42-03, 42-08.

— Dia 30

三十日

M — 42-10, 42-16, 42-27, 42-34, 42-58, 42-63, 42-87, 42-98, 43-02, 43-05, 43-12, 43-29, 43-44, 43-57, 43-68, 43-69, 43-78, 43-84, 43-91, 43-95, 44-09, 44-52, 44-53, 44-59, 44-60, 44-62, 44-76, 44-94, 44-96, 44-97, 45-03, 45-10, 45-18, 45-32, 45-34, 45-39, 45-40, 45-53, 45-56, 45-71, 45-76, 45-85, 46-19, 46-30, 46-37, 46-70, 46-75, 46-77, 46-81, 46-85, 46-86, 46-87, 46-91, 46-93, 47-02, 47-05, 47-10, 47-21, 47-29, 47-41.

Outubro de 1986

一九八六年十月

— Dia 2

二日

M — 47-44, 47-57, 47-65, 47-71, 47-85, 48-01, 48-03, 48-04, 48-12, 48-13, 48-17, 48-20, 48-41, 48-52, 48-53, 48-67, 48-94, 49-20, 49-31, 49-38, 49-39, 49-60, 49-97, 50-24, 50-26, 50-31, 50-42, 50-45, 50-47, 50-57, 50-63, 50-64, 50-68, 50-86, 50-87, 50-94, 50-97, 51-02, 51-06, 51-10, 51-26, 51-34, 51-39, 51-62, 51-64, 51-69, 51-74, 51-95, 52-13, 52-37, 52-39, 52-42, 52-44, 52-53, 52-59, 52-63, 52-70, 52-76, 53-01, 53-06.

— Dia 7

七日

M — 53-09, 53-40, 53-44, 53-46, 53-97, 53-98, 54-10, 54-25, 54-29, 54-43, 54-51, 54-63, 54-73, 54-82, 54-83, 54-87, 54-91, 54-97, 55-00, 55-09, 55-13, 55-26, 55-61, 55-64, 55-65, 55-67, 55-72, 55-79, 55-83, 56-08, 56-28, 56-53, 56-90, 57-11, 57-35, 57-41, 57-45, 57-48, 57-52, 57-64, 57-74, 57-81, 57-86, 57-90, 57-91, 57-93, 58-09, 58-12, 58-14, 58-19, 58-21, 58-24, 58-48, 58-52, 58-53, 58-63, 58-75, 58-91, 59-17, 59-33.

— Dia 9

九日

M — 59-34, 59-40, 59-41, 59-47, 59-81, 60-04, 60-31, 60-41, 60-66, 60-73, 60-75, 60-80, 60-83, 61-03, 61-15, 61-27, 61-37, 61-38, 61-44, 61-49, 61-52, 61-58, 61-76, 62-24, 62-45, 62-46, 62-82, 62-83, 63-55, 63-57, 63-74, 64-10, 64-15, 64-25, 64-39, 64-49, 64-53, 64-54, 64-64, 64-65, 64-74, 65-24, 65-28, 65-29, 65-57, 65-68, 65-73, 66-37, 66-74, 67-11, 67-39, 67-41, 67-42, 67-44, 67-46, 67-53, 67-84, 67-85, 67-91, 68-08.

— Dia 14

十四日

M — 68-47, 68-63, 68-74, 69-03, 69-19, 69-20, 69-40, 69-41, 69-44, 69-48, 69-49, 69-57, 69-63, 69-64, 69-92, 69-98, 70-12, 70-24, 70-45, 70-46, 70-53, 70-82, 71-49, 71-59, 71-60, 71-66, 71-77, 71-91, 72-19, 72-29, 72-42, 72-65, 72-68, 72-95, 72-98, 73-00, 73-06, 73-09, 73-20, 73-24, 73-27, 73-29, 73-57, 73-60, 74-05, 74-09, 74-24, 74-25, 74-31, 74-40, 74-51, 74-56, 74-63, 74-68, 74-69, 74-71, 74-82, 74-89, 75-05, 75-16.

— Dia 16

十六日

M — 75-21, 75-27, 75-42, 75-51, 75-71, 76-05, 76-43, 76-67, 76-86, 77-06, 77-14, 77-30, 77-62, 77-85, 77-91, 77-93, 78-24, 78-37, 78-41, 78-42, 79-26, 79-57, 79-58, 79-60, 79-62, 79-74, 80-32, 80-38, 80-41, 80-42, 80-46, 80-91, 80-92, 80-96, 81-04, 81-47, 81-52, 81-59, 81-62, 81-75, 81-94, 82-07, 82-17, 82-30, 82-67, 82-71, 83-04, 83-05, 83-19, 83-74, 84-10, 84-12, 84-31, 84-41, 84-42, 84-43, 84-47, 84-54, 84-64, 84-72.

— Dia 21

二十一日

M — 84-84, 84-95, 84-96, 85-11, 85-20, 85-30, 85-49, 85-51, 85-59, 85-69, 85-97, 86-04, 86-10, 86-24, 86-27, 86-43, 86-45, 86-64, 86-73, 86-79, 86-91, 87-42, 87-84, 88-52, 88-57, 89-27, 89-40, 89-84, 89-91, 89-95, 89-97, 90-41, 90-70, 90-72, 91-27, 91-36, 91-41, 91-43, 91-48, 91-57, 91-62, 91-76, 91-78, 91-89, 92-36, 92-45, 92-47, 92-79, 93-04, 93-34, 93-37, 93-42, 93-44, 93-62, 93-67, 93-75, 93-82, 93-97, 94-04, 94-31.

— Dia 23

二十三日

M — 94-42, 94-43, 94-48, 94-93, 94-94, 94-96, 95-27, 95-28, 95-37, 95-50, 95-60, 95-62, 95-64, 95-84, 95-85, 95-87, 95-92, 95-94, 96-04, 96-17, 96-18, 96-41, 96-43, 96-44, 96-46, 96-55, 96-62, 96-76, 96-78, 97-42, 97-50, 97-53, 97-64, 97-65, 97-69, 97-73, 97-74, 97-84, 97-97, 98-07, 98-36, 98-40, 98-52, 98-54, 98-94, 99-06, 99-12, 99-17, 99-20, 99-26, 99-27, 99-30, 99-41, 99-42, 99-53, 99-60, 99-70, 99-71.

MA — 10-22, 10-23.

— Dia 28

二十八日

MA — 10-28, 10-29, 10-34, 10-36, 10-44, 10-45, 10-64, 10-85, 10-91, 10-96, 11-04, 11-06, 11-07, 11-08, 11-09, 11-14, 11-39, 11-49, 11-50, 11-55, 11-58, 11-59, 11-62, 11-64, 11-65, 11-71, 11-86, 12-04, 12-07, 12-14, 12-44, 12-46, 12-53, 12-59, 12-79, 12-80, 12-94, 12-95, 13-34, 13-35, 13-42, 13-58, 13-89, 14-34, 14-39, 14-40, 14-47, 14-49, 14-59, 14-65, 14-66, 14-69, 14-73, 14-77, 14-78, 14-82, 14-91, 15-26, 15-29, 15-34.

— Dia 30

三十日

MA — 15-43, 15-57, 15-78, 15-84, 15-86, 15-90, 15-92,
15-94, 16-07, 16-39, 16-43, 16-48, 16-49, 16-52,
16-59, 16-67, 16-85, 16-90, 16-95, 17-02, 17-20,
17-23, 17-31, 17-40, 17-41, 17-46, 17-47, 17-48,
17-50, 17-59, 17-69, 17-74, 17-81, 17-84, 17-95,
17-96, 18-04, 18-37, 18-39, 18-43, 18-46, 18-54,
18-73, 18-74, 18-85, 18-94, 19-03, 19-04, 19-05,
19-15, 19-24, 19-34, 19-40, 19-41, 19-43, 19-46,
19-48, 19-60, 19-70, 19-71.

— Novembro de 1986 —

一九八六年十一月

— Dia 4

四日

MA — 19-81, 19-83, 19-84, 19-86, 19-96, 19-98, 20-08,
20-13, 20-29, 20-31, 20-34, 20-36, 20-37, 20-41,
20-43, 20-51, 20-58, 20-67, 20-70, 20-74, 20-77,
20-90, 20-94, 20-97, 21-04, 21-34, 21-36, 21-37,
21-43, 21-46, 21-47, 21-49, 21-51, 21-54, 21-59,
21-71, 21-72, 21-73, 21-74, 21-75, 21-82, 21-84,
21-92, 22-42, 22-57, 22-67, 22-74, 22-85, 23-09,
23-10, 23-17, 23-37, 23-40, 23-41, 23-49, 23-54,
23-71, 23-72, 23-76, 23-79.

— Dia 6

六日

MA — 23-94, 24-24, 24-26, 24-28, 24-37, 24-42, 24-45,
24-50, 24-51, 24-80, 24-89, 24-92, 24-94, 24-96,
24-98, 24-99, 25-20, 25-24, 25-32, 25-46, 25-51,
25-52, 25-53, 25-57, 25-82, 25-89, 25-95, 26-07,
26-34, 26-41, 26-46, 26-79, 26-84, 26-89, 26-95,
26-97, 27-18, 27-30, 27-31, 27-41, 27-42, 27-43,
27-45, 27-46, 27-47, 27-50, 27-58, 27-84, 27-90,
27-91, 27-93, 28-06, 28-14, 28-22, 28-24, 28-25,
28-36, 28-46, 28-48, 28-49.

— Dia 11

十一日

MA — 28-50, 28-68, 28-91, 28-94, 29-07, 29-12, 29-14,
29-30, 29-37, 29-52, 29-53, 29-60, 29-76, 29-90,
30-07, 30-21, 30-37, 30-38, 30-40, 30-41, 30-42,
30-43, 30-44, 30-45, 30-51, 30-63, 30-64, 30-74,
30-76, 30-86, 30-87, 30-99, 31-01, 31-02, 31-07,
31-26, 31-27, 31-34, 31-35, 31-42, 31-46, 31-49,
31-74, 31-76, 31-79, 31-87, 31-92, 32-04, 32-14,
32-15, 32-20, 32-24, 32-27, 32-34, 32-35, 32-37,
32-41, 32-57, 32-61, 32-74.

— Dia 13

十三日

MA — 32-95, 33-02, 33-04, 33-07, 33-16, 33-25, 33-34,
33-47, 33-50, 33-53, 33-76, 33-79, 33-84, 33-85,
33-87, 33-91, 33-94, 34-02, 34-06, 34-09, 34-14,
34-19, 34-26, 34-27, 34-28, 34-29, 34-32, 34-42,

34-44, 34-46, 34-49, 34-58, 34-69, 34-72, 34-78,
34-89, 34-90, 35-12, 35-13, 35-26, 35-27, 35-34,
35-43, 35-44, 35-50, 35-62, 35-84, 35-88, 35-89,
35-93, 35-95, 36-02, 36-04, 36-05, 36-06, 36-09,
36-15, 36-18, 36-19, 36-20.

— Dia 25

二十五日

MA — 36-29, 36-32, 36-40, 36-41, 36-47, 36-49, 36-54,
36-58, 36-61, 36-64, 36-74, 36-94, 36-95, 37-00,
37-07, 37-12, 37-16, 39-29, 37-31, 37-44, 37-47,
37-48, 37-49, 37-50, 37-79, 37-80, 37-90, 37-97,
38-04, 38-09, 38-16, 38-24, 38-37, 38-43, 38-44,
38-45, 38-46, 38-54, 38-60, 38-64, 38-67, 38-75,
38-76, 38-78, 38-80, 38-90, 38-92, 38-96, 39-06,
39-31, 39-49, 39-50, 39-67, 40-01, 40-02, 40-03,
40-15, 40-17, 40-24, 40-34.

— Dia 27

二十七日

MA — 40-37, 40-41, 40-44, 40-45, 40-49, 40-53, 40-54,
40-56, 40-72, 40-75, 40-79, 40-86, 40-89, 40-96,
41-04, 41-07, 41-10, 41-20, 41-24, 41-26, 41-29,
41-30, 41-34, 41-39, 41-48, 41-58, 41-79, 42-23,
42-33, 42-36, 42-37, 42-54, 42-60, 42-67, 42-85,
42-87, 42-90, 42-95, 43-06, 43-42, 43-44, 43-59,
43-72, 43-78, 44-04, 44-12, 44-14, 44-33, 44-35,
44-40, 44-44, 44-45, 44-49, 44-53, 44-57, 44-61,
44-64, 44-73, 44-79, 44-80.

— Dezembro de 1986 —

一九八六年十二月

— Dia 2

二日

MA — 44-81, 44-83, 44-84, 44-94, 44-95, 44-96, 44-97,
45-01, 45-14, 45-29, 45-31, 45-41, 45-45, 45-47,
45-71, 45-72, 45-73, 45-84, 45-87, 45-96, 46-02,
46-06, 46-07, 46-19, 46-24, 46-27, 46-29, 46-30,
46-36, 46-40, 46-46, 46-50, 46-52, 46-53, 46-54,
46-64, 46-66, 46-67, 46-69, 46-73, 46-74, 46-77,
46-81, 46-85, 46-86, 46-87, 46-95, 46-97, 47-26,
47-27, 47-30, 47-31, 47-36, 47-38, 47-39, 47-43,
47-44, 47-45, 47-47, 47-52.

— Dia 4

四日

MA — 47-58, 47-69, 47-74, 47-89, 47-98, 48-01, 48-06,
48-14, 48-19, 48-24, 48-26, 48-27, 48-32, 48-35,
48-36, 48-37, 48-40, 48-41, 48-42, 48-44, 48-45,
48-85, 48-94, 48-95, 48-96, 49-27, 49-31, 49-32,
49-34, 49-35, 49-46, 49-52, 49-60, 49-65, 49-82,
49-89, 49-90, 49-95, 49-96, 49-97, 50-06, 50-17,
50-34, 50-37, 50-42, 50-59, 50-67, 50-69, 50-74,
50-79, 50-84, 50-86, 50-94, 51-26, 51-34, 51-35,
51-36, 51-37, 51-39, 51-40.

— Dia 9

九日

MA — 51-43, 51-44, 51-45, 51-46, 51-47, 51-51, 51-87,
51-94, 51-96, 52-02, 52-27, 52-29, 52-30, 52-35,
52-36, 52-37, 52-45, 52-46, 52-49, 52-64, 52-65,
52-69, 52-76, 52-80, 52-81, 52-84, 53-85, 52-86,
52-87, 52-89, 52-91, 52-96, 52-97, 53-28, 53-31,
53-40, 53-41, 53-42, 53-64, 53-87, 54-36, 54-37,
54-43, 54-44, 54-46, 54-58, 54-64, 54-76, 54-79,
54-84, 54-86, 54-90, 54-94, 55-03, 55-14, 55-16,
55-30, 55-32, 55-34, 55-40.

— Dia 11

十一日

MA — 55-41, 55-42, 55-43, 55-44, 55-48, 55-78, 55-81,
55-82, 55-84, 55-90, 55-94, 55-97, 56-04, 56-05,
56-06, 56-08, 56-11, 56-15, 56-27, 56-34, 56-36,
56-37, 56-39, 56-40, 56-42, 56-43, 56-45, 56-63,
56-66, 56-69, 56-79, 56-90, 56-92, 56-97, 56-98,
57-10, 57-14, 57-34, 57-37, 57-41, 57-42, 57-46,
57-49, 57-57, 57-69, 57-70, 57-71, 57-72, 57-79,
57-80, 57-81, 57-82, 57-92, 57-93, 57-94, 57-96,
57-97, 57-98, 57-99, 58-24.

— Dia 16

十六日

MA — 58-26, 58-35, 58-39, 58-42, 58-43, 58-44, 58-45,
58-46, 58-48, 58-64, 58-67, 58-92, 59-26, 59-34,
59-36, 59-37, 59-49, 59-52, 59-74, 59-76, 59-82,
59-83, 59-85, 59-87, 59-90, 60-27, 60-29, 60-31,
60-41, 60-42, 60-46, 60-48, 60-57, 60-71, 60-79,
61-18, 61-29, 61-37, 61-47, 61-51, 61-65, 61-69,
61-72, 61-85, 62-04, 62-06, 62-07, 62-29, 62-34,
62-37, 62-42, 62-47, 62-54, 62-64, 62-75, 62-87,
62-94, 63-15, 63-35, 63-40.

— Dia 18

十八日

MA — 63-41, 63-42, 63-43, 63-44, 63-45, 63-57, 63-59,
63-79, 63-94, 63-95, 64-22, 64-26, 64-32, 64-44,
64-50, 64-75, 64-77, 64-86, 64-89, 64-90, 64-95,
65-03, 65-11, 65-24, 65-30, 65-31, 65-40, 65-46,
65-67, 65-80, 65-81, 65-88, 65-91, 65-92, 65-96,
65-97, 65-98, 66-14, 66-40, 66-42, 66-43, 66-45,
66-46, 66-54, 66-57, 66-71, 66-84, 66-85, 66-94,
67-04, 67-07, 67-26, 67-34, 67-40, 67-41, 67-42,
67-43, 67-44, 67-48, 67-49.

— Dia 23

二十三日

MA — 67-51, 67-54, 67-58, 67-59, 67-79, 67-80, 67-84,
67-85, 67-86, 67-90, 67-93, 67-94, 67-95, 68-04,
68-09, 68-14, 68-15, 68-67, 68-71, 68-74, 68-84,
68-91, 69-07, 69-14, 69-17, 69-26, 69-27, 69-30,
69-40, 69-41, 69-46, 69-47, 69-48, 69-49, 69-52,
69-53, 69-57, 69-64, 69-85, 69-87, 69-90, 69-94,

70-04, 70-11, 70-15, 70-24, 70-35, 70-36, 70-41,
70-42, 70-45, 70-46, 70-47, 70-49, 70-61, 70-86,
70-94, 71-02, 71-04, 71-14.

— Dia 30

三十日

MA — 71-15, 71-29, 71-36, 71-39, 71-52, 71-54, 71-58,
71-60, 71-74, 71-82, 71-88, 71-92, 71-94, 71-98,
72-14, 72-15, 72-18, 72-19, 72-34, 72-42, 72-43,
72-76, 72-84, 72-94, 73-12, 73-21, 73-42, 73-57,
73-58, 73-59, 73-65, 73-71, 73-74, 73-75, 73-79,
73-96, 73-97, 74-13, 74-19, 74-21, 74-25, 74-27,
74-29, 74-30, 74-35, 74-36, 74-37, 74-39, 74-40,
74-41, 74-42, 74-43, 74-44, 74-45, 74-46, 74-48,
74-49, 74-50, 74-55, 74-56.

— Janeiro de 1987 —

一九八七年一月

— Dia 6

六日

MA — 74-58, 74-76, 74-78, 74-80, 74-81, 74-84, 74-87,
74-90, 74-91, 74-93, 74-95, 74-96, 74-97, 75-02,
75-14, 75-18, 75-30, 75-39, 75-45, 75-64, 75-81,
75-84, 75-90, 75-96, 76-02, 76-05, 76-07, 76-19,
76-29, 76-34, 76-35, 76-44, 76-47, 76-48, 76-49,
76-50, 76-84, 76-87, 76-89, 76-90, 76-91, 76-94,
77-04, 77-30, 77-34, 77-35, 77-36, 77-40, 77-41,
77-42, 77-46, 77-47, 77-48, 77-49, 77-53, 77-56,
77-60, 77-64, 77-81, 77-84.

— Dia 8

八日

MA — 77-86, 77-96, 78-29, 78-35, 78-42, 78-47, 78-49,
78-52, 78-74, 78-84, 78-94, 79-05, 79-06, 79-17,
79-24, 79-31, 79-32, 79-46, 79-49, 79-51, 79-53,
79-56, 79-57, 79-58, 79-59, 79-61, 79-62, 79-63,
79-64, 79-72, 79-76, 79-81, 79-82, 79-87, 80-14,
80-24, 80-27, 80-34, 80-36, 80-42, 80-43, 80-44,
80-45, 80-46, 80-47, 80-49, 80-51, 80-54, 80-55,
80-56, 80-57, 80-60, 80-67, 80-74, 80-76, 80-77,
80-84, 80-85, 80-91, 80-96.

— Dia 13

十三日

MA — 80-99, 81-04, 81-26, 81-29, 81-30, 81-34, 81-37,
81-39, 81-44, 81-45, 81-47, 81-52, 81-53, 81-58,
81-67, 81-72, 81-74, 81-93, 81-94, 81-97, 82-01,
82-17, 82-23, 82-25, 82-32, 82-34, 82-37, 82-40,
82-51, 82-52, 82-53, 82-56, 82-64, 82-65, 82-84,
82-94, 82-97, 83-14, 83-25, 83-41, 83-44, 83-47,
83-49, 83-50, 83-52, 83-54, 83-63, 83-64, 83-67,
83-69, 83-70, 83-74, 83-76, 83-92, 84-20, 84-27,
84-29, 84-30, 84-31, 84-32.

— Dia 15

十五日

MA — 84-34, 84-35, 84-37, 84-42, 84-45, 84-47, 84-60,
84-64, 84-69, 84-70, 84-71, 84-76, 84-90, 84-91,
85-08, 85-09, 85-14, 85-16, 85-17, 85-24, 85-25,
85-34, 85-40, 85-41, 85-42, 85-43, 85-44, 85-45,
85-46, 85-47, 85-48, 85-62, 85-71, 85-77, 85-81,
85-94, 85-97, 86-04, 86-05, 86-24, 86-25, 86-29,
86-30, 86-31, 86-32, 86-34, 86-37, 86-40, 86-45,
86-46, 86-47, 86-49, 86-50, 86-52, 86-53, 86-59,
86-65, 86-67, 86-93, 86-94.

— Dia 20

二十日

MA — 87-27, 87-30, 87-32, 87-40, 87-41, 87-42, 87-43,
87-47, 87-53, 87-54, 87-62, 87-68, 87-72, 87-74,
87-75, 87-76, 87-81, 87-83, 88-09, 88-10, 88-33,
88-45, 88-57, 88-72, 88-76, 88-84, 88-85, 88-94,
88-95, 88-97, 89-01, 89-02, 89-10, 89-29, 89-30,
89-31, 89-34, 89-35, 89-47, 89-49, 89-67, 89-69,
89-73, 89-74, 89-75, 89-76, 89-77, 89-79, 89-81,
89-84, 89-94, 89-95, 89-97, 90-01, 90-02, 90-04,
90-12, 90-13, 90-14, 90-31.

— Dia 22

二十二日

MA — 90-34, 90-35, 90-41, 90-46, 90-47, 90-48, 90-49,
90-52, 90-53, 90-58, 90-59, 90-61, 90-62, 90-65,
90-78, 90-82, 90-85, 91-04, 91-05, 91-06, 91-15,
91-17, 91-20, 91-21, 91-26, 92-43, 91-44, 91-49,
91-52, 91-53, 91-54, 91-57, 91-94, 91-95, 92-02,
92-04, 92-27, 92-35, 92-39, 92-42, 92-44, 92-58,
92-67, 92-69, 92-73, 92-75, 92-79, 93-01, 93-06,
93-07, 93-11, 93-15, 93-16, 93-26, 93-36, 93-64,
93-67, 93-74, 93-86, 94-03.

— Dia 27

二十七日

MA — 94-14, 94-15, 94-16, 94-17, 94-19, 94-20, 92-29,
94-30, 93-37, 94-40, 94-43, 94-51, 94-52, 94-56,
94-57, 94-58, 94-60, 94-61, 94-67, 94-72, 94-74,
94-75, 94-76, 94-78, 94-83, 94-90, 95-18, 95-24,
95-38, 95-39, 95-45, 95-47, 95-49, 95-50, 95-51,
95-53, 95-58, 95-60, 95-67, 95-68, 95-72, 95-86,
95-90, 96-04, 96-07, 96-20, 96-21, 96-24, 96-30,
96-40, 96-45, 96-51, 96-54, 96-55, 96-75, 96-84,
97-07, 97-25, 97-27, 97-29.

— Fevereiro de 1987

一九八七年二月

— Dia 3

三日

MA — 97-30, 97-32, 97-36, 97-47, 97-48, 97-50, 97-52,
97-53, 97-54, 97-56, 97-67, 97-70, 97-71, 97-78,
97-81, 97-84, 97-93, 98-01, 98-02, 98-30, 98-31,

98-32, 98-33, 98-34, 98-41, 98-45, 98-51, 98-59,
98-61, 98-74, 98-84, 98-96, 99-06, 99-15, 99-27,
99-31, 99-32, 99-34, 99-35, 99-41, 99-46, 99-47,
99-53, 99-59, 99-64, 99-70, 99-84, 99-95, 99-96,
99-97.

MB — 10-04, 10-05, 10-06, 10-22, 10-25, 10-44, 10-46,
10-47, 10-51, 10-52.

— Dia 5

五日

MB — 10-53, 10-56, 10-58, 10-59, 10-64, 10-71, 10-75,
10-76, 10-84, 10-94, 11-03, 11-06, 11-14, 11-15,
11-29, 11-30, 11-34, 11-35, 11-36, 11-37, 11-41,
11-43, 11-48, 11-64, 11-67, 11-74, 11-75, 11-76,
12-07, 12-16, 12-19, 12-20, 12-24, 12-25, 12-30,
12-35, 12-37, 12-40, 12-41, 12-42, 12-43, 12-45,
12-47, 12-51, 12-56, 12-64, 12-65, 12-71, 12-84,
12-87, 12-90, 12-94, 12-95, 12-96, 12-97, 13-04,
13-17, 13-24, 13-47, 13-53.

— Dia 10

十日

MB — 13-58, 13-61, 13-74, 13-90, 14-01, 14-12, 14-19,
14-31, 14-35, 14-55, 14-67, 14-72, 14-73, 14-74,
14-75, 14-76, 14-99, 15-01, 15-06, 15-07, 15-34,
15-36, 15-41, 15-42, 15-43, 15-44, 15-49, 15-57,
15-59, 15-62, 15-67, 15-80, 15-86, 15-87, 15-90,
15-94, 15-97, 16-04, 16-25, 16-29, 16-30, 16-31,
16-39, 16-40, 16-41, 16-46, 16-47, 16-48, 16-49,
16-59, 16-64, 16-65, 16-70, 16-73, 16-74, 16-79,
16-97, 17-12, 17-21, 17-24.

— Dia 12

十二日

MB — 17-34, 17-42, 17-46, 17-51, 17-52, 17-53, 17-54,
17-55, 17-56, 17-57, 17-58, 17-59, 17-60, 17-61,
17-67, 17-69, 17-74, 17-75, 17-76, 17-87, 17-94,
17-95, 18-07, 18-34, 18-35, 18-41, 18-42, 18-43,
18-44, 18-45, 18-47, 18-64, 18-74, 19-04, 19-41,
19-42, 19-47, 19-52, 19-64, 19-69, 19-70, 19-71,
19-74, 19-75, 19-76, 19-78, 19-90, 19-94, 19-96,
20-12, 20-14, 20-18, 20-24, 20-25, 20-26, 20-35,
20-37, 20-39, 20-40, 20-41.

— Dia 17

十七日

MB — 20-42, 20-53, 20-54, 20-56, 20-57, 20-58, 20-59,
20-63, 20-74, 20-91, 21-04, 21-05, 21-06, 21-07,
21-14, 21-24, 21-25, 21-29, 21-46, 21-48, 21-51,
21-54, 21-64, 21-79, 21-94, 21-95, 21-96, 22-04,
22-09, 22-10, 22-35, 22-40, 22-42, 22-43, 22-45,
22-46, 22-50, 22-57, 22-80, 22-84, 22-91, 22-95,
22-96, 22-97, 23-02, 23-04, 23-14, 23-26, 23-37,
23-42, 22-43, 23-44, 23-47, 23-48, 23-49, 23-57,
23-58, 23-61, 23-62, 23-67.

— Dia 19

十九日

MB — 23-75, 24-02, 24-04, 24-05, 24-06, 24-16, 24-20,
24-26, 24-27, 23-30, 24-31, 24-32, 24-35, 24-41,
24-47, 24-52, 24-60, 24-78, 24-79, 24-91, 24-94,
25-08, 25-12, 25-17, 25-21, 25-49, 25-54, 25-57,
25-63, 25-64, 25-75, 25-83, 25-84, 25-96, 25-97,
25-98, 26-04, 26-05, 26-09, 26-14, 26-15, 26-24,
26-25, 26-30, 26-31, 26-34, 26-35, 26-37, 26-41,
26-42, 26-44, 26-45, 26-46, 26-48, 26-49, 26-53,
26-54, 26-64, 26-65, 26-67.

— Dia 24

二十四日

MB — 26-74, 26-75, 26-84, 26-94, 27-01, 27-02, 27-04,
27-08, 27-19, 27-24, 27-49, 27-57, 27-59, 27-63,
27-67, 27-75, 27-84, 27-90, 27-94, 28-04, 28-14,
28-29, 28-34, 28-41, 28-42, 28-43, 28-47, 28-49,
28-54, 28-58, 27-74, 28-79, 28-83, 28-90, 28-94,
28-96, 28-97, 28-99, 29-14, 29-24, 29-25, 29-26,
29-27, 29-34, 29-35, 29-36, 29-37, 29-38, 29-42,
29-43, 29-44, 29-45, 29-46, 29-47, 29-48, 29-49,
29-72, 29-76, 29-95, 29-96.

— Dia 26

二十六日

MB — 29-97, 30-05, 30-07, 30-12, 30-42, 30-43, 30-51,
30-53, 30-65, 30-67, 30-74, 30-84, 30-94, 31-24,
31-25, 31-26, 31-27, 31-28, 31-34, 31-42, 31-43,
31-44, 31-45, 31-57, 31-58, 31-59, 31-64, 31-69,
31-70, 31-71, 31-72, 31-74, 31-75, 31-76, 31-77,
31-78, 31-94, 32-03, 32-04, 32-06, 32-07, 32-10,
32-24, 32-25, 32-26, 32-27, 32-30, 32-39, 32-41,
32-42, 32-43, 32-47, 32-48, 32-50, 32-64, 32-67,
32-84, 32-85, 32-96, 33-06.

Março de 1987

一九八七年三月

— Dia 3

三日

MB — 33-19, 33-24, 33-57, 33-58, 33-81, 34-04, 34-05,
34-06, 34-10, 34-21, 34-22, 34-23, 34-24, 34-25,
34-26, 34-27, 34-29, 34-32, 34-33, 34-37, 34-38,
34-39, 34-48, 34-49, 34-50, 34-51, 34-52, 34-65,
34-67, 34-70, 34-74, 34-76, 34-79, 34-94, 35-04,
35-05, 35-06, 35-21, 35-24, 35-26, 35-42, 35-44,
35-49, 35-50, 35-57, 35-58, 35-59, 35-69, 35-70,
35-71, 35-72, 35-73, 35-74, 35-75, 35-76, 35-79,
35-80, 36-02, 36-03, 36-04.

— Dia 5

五日

MB — 36-06, 36-13, 36-14, 36-15, 36-43, 36-48, 36-49,
36-56, 36-64, 36-70, 36-74, 36-78, 36-94, 37-04,
37-05, 37-06, 37-07, 37-08, 37-09, 37-26, 37-31,
37-43, 37-48, 37-51, 37-58, 37-59, 37-60, 37-61,

37-62, 37-63, 37-64, 37-65, 37-75, 37-81, 37-84,
37-87, 37-92, 38-05, 38-14, 38-27, 38-40, 38-41,
38-45, 38-46, 38-47, 38-49, 38-53, 38-58, 38-90,
38-91, 38-92, 38-94, 38-95, 39-23, 39-31, 39-33,
39-34, 39-35, 39-37, 39-41.

— Dia 10

十日

MB — 39-44, 39-49, 39-51, 39-53, 39-72, 39-73, 39-74,
39-79, 39-84, 39-87, 40-03, 40-07, 40-11, 40-20,
40-29, 40-36, 40-52, 40-53, 40-54, 40-64, 40-69,
40-73, 40-77, 40-80, 40-85, 40-92, 41-07, 41-15,
41-19, 41-20, 41-24, 41-27, 41-29, 41-43, 41-47,
41-48, 41-52, 41-53, 41-55, 41-56, 41-58, 41-61,
41-62, 41-63, 41-66, 41-71, 41-87, 41-94, 41-99,
42-02, 42-17, 42-66, 42-67, 42-69, 42-75, 42-79,
42-84, 42-88, 42-94, 42-98.

— Dia 12

十二日

MB — 43-06, 43-19, 43-26, 43-41, 43-51, 43-58, 43-62,
43-71, 43-95, 43-96, 43-99, 44-03, 44-04, 44-05,
44-13, 44-14, 44-19, 44-20, 44-21, 44-23, 44-24,
44-31, 44-39, 44-50, 44-60, 44-62, 44-65, 44-94,
45-04, 45-07, 45-09, 45-11, 45-22, 45-26, 45-30,
45-31, 45-32, 45-34, 45-43, 45-50, 45-53, 45-59,
45-63, 45-64, 45-74, 45-77, 45-80, 45-84, 45-89,
46-03, 46-04, 46-07, 46-13, 46-23, 46-39, 46-40,
46-70, 46-71, 46-77, 46-92.

— Dia 17

十七日

MB — 46-96, 46-99, 47-02, 47-11, 47-15, 47-20, 47-22,
47-24, 47-26, 47-27, 47-29, 47-30, 47-31, 47-34,
47-48, 47-49, 47-52, 47-53, 47-55, 47-60, 47-66,
47-68, 47-72, 47-76, 47-78, 47-91, 47-99, 48-01,
48-03, 48-11, 48-18, 48-21, 48-24, 48-45, 48-46,
48-49, 48-52, 48-69, 49-01, 49-07, 49-14, 49-15,
49-16, 49-24, 49-30, 49-34, 49-37, 49-43, 49-45,
49-52, 49-55, 49-59, 49-62, 49-63, 49-80, 49-81,
49-82, 49-85, 49-86, 49-88.

— Dia 19

十九日

MB — 50-07, 50-20, 50-32, 50-34, 50-35, 50-48, 50-57,
50-69, 50-71, 50-77, 50-91, 51-14, 51-22, 51-24,
51-27, 51-31, 51-34, 51-47, 51-62, 51-64, 51-86,
51-88, 51-90, 51-95, 51-98, 52-05, 52-08, 52-19,
52-21, 52-26, 52-29, 52-31, 52-33, 52-36, 52-46,
52-49, 52-54, 52-56, 52-62, 52-65, 52-67, 52-74,
52-75, 52-96, 53-00, 53-01, 53-10, 53-11, 53-16,
53-24, 53-26, 53-30, 53-34, 53-37, 53-41, 53-44,
53-45, 53-47, 53-49, 53-50.

— Dia 24

二十四日

MB — 53-58, 53-64, 53-69, 53-73, 53-76, 53-79, 53-80,
53-85, 53-89, 53-90, 53-98, 53-99, 54-02, 54-12,
54-14, 54-21, 54-23, 54-24, 54-27, 54-29, 54-31,
54-35, 54-41, 54-44, 54-46, 54-47, 54-50, 54-59,
54-62, 54-71, 54-72, 54-73, 54-79, 54-80, 54-94,
55-01, 55-07, 55-10, 55-14, 55-17, 55-23, 55-24,
55-30, 55-31, 55-32, 55-34, 55-35, 55-36, 55-39,
55-46, 55-52, 55-56, 55-64, 55-67, 55-76, 55-78,
55-79, 55-80, 55-83, 55-92.

— Dia 26

二十六日

MB — 55-95, 55-96, 56-07, 56-09, 56-10, 56-17, 56-18,
56-19, 56-20, 56-26, 56-27, 56-28, 56-29, 56-35,
56-36, 56-41, 56-75, 56-79, 56-85, 56-86, 56-87,
56-89, 57-03, 57-04, 57-05, 57-11, 57-12, 57-13,
57-20, 57-21, 57-34, 57-40, 57-41, 57-53, 57-58,
57-72, 57-74, 57-79, 57-80, 57-88, 57-90, 57-91,
57-92, 57-93, 57-94, 57-97, 57-98, 58-10, 58-13,
58-16, 58-21, 58-27, 58-46, 58-48, 58-49, 58-50,
58-51, 58-52, 58-57, 58-64.

— Dia 31

三十一日

MB — 58-66, 58-67, 58-77, 58-78, 58-79, 58-91, 59-00,
59-03, 59-04, 59-08, 59-09, 59-12, 59-19, 59-20,
59-23, 59-25, 59-29, 59-42, 59-54, 59-67, 59-68,
59-75, 59-80, 59-84, 59-85, 59-87, 59-92, 59-97,
60-12, 60-17, 60-22, 60-24, 60-29, 60-34, 60-54,
60-74, 60-81, 60-82, 60-88, 60-98, 61-12, 61-14,
61-15, 61-17, 61-19, 61-20, 61-21, 61-22, 61-23,
61-24, 61-26, 61-27, 61-39, 61-40, 61-41, 61-42,
61-43, 61-44, 61-45, 61-46.

Abril de 1987

一九八七年四月

— Dia 2

二日

MB — 61-47, 61-57, 61-66, 61-83, 61-84, 62-01, 62-05,
62-10, 62-19, 62-24, 62-25, 62-27, 62-29, 62-30,
62-39, 62-44, 62-48, 62-64, 62-65, 62-86, 62-91,
62-94, 62-97, 63-25, 63-42, 63-48, 63-50, 63-65,
63-85, 63-90, 64-04, 64-05, 64-06, 64-12, 64-15,
64-31, 64-35, 64-36, 64-46, 64-57, 64-58, 64-59,
64-60, 64-61, 64-71, 64-72, 64-95, 65-01, 65-02,
65-12, 65-32, 65-61, 65-64, 65-69, 65-73, 65-74,
65-80, 66-05, 66-71, 66-73.

— Dia 7

七日

MB — 66-74, 66-79, 66-80, 66-94, 67-09, 67-28, 67-34,
67-50, 67-58, 67-60, 67-65, 67-67, 67-68, 67-71,
67-79, 67-92, 68-04, 68-05, 68-06, 68-07, 68-35,

68-36, 68-44, 68-45, 68-47, 68-52, 68-62, 68-72,
68-74, 69-09, 69-35, 69-37, 69-40, 69-46, 69-48,
69-49, 69-52, 69-53, 69-54, 69-92, 69-95, 70-12,
70-25, 70-39, 70-45, 70-51, 70-52, 70-57, 70-58,
70-90, 70-94, 71-28, 71-29, 71-30, 71-63, 71-67,
71-76, 71-80, 71-81, 71-82.

— Dia 9

九日

MB — 72-05, 72-24, 72-35, 72-48, 72-56, 72-65, 72-89,
72-90, 73-00, 73-01, 73-02, 73-03, 73-04, 73-09,
73-11, 73-25, 73-35, 73-39, 73-43, 73-47, 73-48,
73-53, 73-67, 73-70, 73-72, 73-79, 73-81, 73-90,
73-92, 73-94, 53-95, 73-97, 74-00, 74-06, 74-08,
74-09, 74-10, 74-11, 74-12, 74-13, 74-23, 74-24,
74-26, 74-27, 74-31, 74-35, 74-56, 74-86, 74-90.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Agosto de 1986. —
O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo Loureiro.

通告

按路政章程第卅六條第一及三款之規定，仰下列之輕重貨車及客貨兩用汽車車主知悉，將於下列指定日期在賽車大看台等候接受檢驗。（友誼大馬路）

一、受檢驗之車輛應在由下午二時三十分起至三時正止到達上述地點等候接受檢驗。

二、受檢驗之車輛應有良好之保養及髹漆，配件及應有之附屬物須完備，尤以路政章程第卅五條所指者。除此之外，車號牌應有良好的髹漆及保養，能夠清楚地被看到；車輛之特徵須與登記摺所載絕對相同。

三、上述車輛須具備路政章程實施條例所指之標誌，其色澤體積及位置須符合規定，並須髹有指定之載貨數量。

四、按本市政委員會於一九七〇年八月十八日議決所有輕重租賃貨車於受檢驗時駕駛室頂應有一字樣清楚之照牌，其款式按定如附圖。

附註：

五、受檢驗之車輛只限於本通告所指之日期檢驗，不得提前或逾期送驗。

六、輕重貨車或客貨兩用車車主在檢車時須攜帶登記摺，車契及行車執照。

茲將本佈告連同中 / 葡文版刊行於政府公報及標貼告示處所，俾眾周知；此佈。

一九八六年八月十一日

市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 7 710,50)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lei Há, na qualidade de viúva de Lo Long, que foi bombeiro de 3.ª classe, aposentado, do extinto Corpo de Bombeiros Municipais do Leal Senado de Macau, sócio n.º 834, deste Mon-

tepio, falecido em 29 de Junho do corrente ano, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU****ANÚNCIO****Sociedade de Gestão Hoteleira Presidente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Agosto de 1986, a fls. 25v. e segs. do livro de notas n.º 391-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chung Lap Hung, John; Wong Chuk Keong, aliás José Wong; Ng Fok, aliás Bosco Ng; e Chiu I Chiu, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão Hoteleira Presidente, Limitada», em chinês «Chong T'ong Chau Tim Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «President Hotel Management Company Limited» e tem a sua sede na Avenida de Amizade, Hotel Presidente, Quarto 2116, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, a gestão hoteleira.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil pata-

cas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento vinte e cinco mil escudos e com direito a quinhentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Sexto

Um — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que forem nomeados.

Dois — São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão, as suas funções sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três — Os gerentes dividem-se em dois grupos, sendo designados por Grupo A e Grupo B.

Quatro — Fazem parte do Grupo A, os gerentes Chung Lap Hung, John, e Ng Fok, aliás Bosco Ng; e do Grupo B, os gerentes Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Chiu I Chiu.

Cinco — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois ge-

rentes, sendo necessariamente um do Grupo A e um do Grupo B.

Seis — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Décimo

Um — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois — A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

ANÚNCIO

Teatro Men Chu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-D: Ho Iu Kai, aliás Francis Ho; Sin Chi Yiu; e Chui Sai Cheong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Teatro Men Chu, Limitada», e, em chinês «Men Chu Tai Hei Ün Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-O, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o comércio de exploração de Teatro e de filmes cinematográficos (cinema).

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas e noventa mil patacas, equivalentes a quatro milhões e novecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas de trezentas e trinta mil patacas cada, subscritas, respectivamente pelos sócios Ho Iu Kai, aliás

Francis Ho, Sin Chi Yiu e Chui Sai Cheong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerentes os sócios Ho Iu Kai, aliás Francis Ho, Sin Chi Yiu e Chui Sai Cheong, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

ANÚNCIO

**Fábrica de Malhas
Va Lon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-E: Vong Im Vá; Chang Un Seong; Tham Kyi Ying; e Chan Va, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Va Lon, Limitada»,

em inglês «Va Lon Knitting Factory Limited» e, em chinês «Va Lon Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, décimo andar «A», Centro Industrial de Macau e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um — O seu objecto é o fabrico de malhas, importação e exportação e ainda qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, realizado em dinheiro e outros valores, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Vong Im Vá, uma quota no valor de trinta mil patacas;

Tham Kyi Ying, uma quota no valor de vinte mil patacas;

Chang Un Seong, uma quota no valor de dez mil patacas; e

Chan Va, uma quota, no valor de quarenta mil patacas, é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial denominado «Fábrica de Malhas Va Lon», estabelecido no rés-do-chão e primeiro andar do prédio número cinco da Estrada do Arco e com ampliação estabelecida na Avenida de Venceslau de Moraes, décimo andar «A», Centro Industrial de Macau.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Chan Va, e gerente Vong Im Vá, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 49,60

正毫六元九十四銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU